



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
060301/2025	06/03/2025

REQUISITANTE:

Setor de serviços Administrativos.

ASSUNTO:

Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 001
Processo 060301/2025
6
Assinatura

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, autuamos este processo administrativo.

1. Do processo:

1.1. Processo Administrativo nº 060301/2025

1.2. Requisitante: Setor de Serviços Administrativos.

2. Objeto:

2.1. Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

Ao 6º (sexto) dia do mês de março do ano de 2025 eu, Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira, responsável pelo o setor de protocolo, AUTUO o processo administrativo nº 060301/2025, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 002
Processo 06.0301/2025
6
Assinatura

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

DFD Nº 060301/2025

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Poção de Pedras	
UASG: 929855	
SETOR REQUISITANTE: Setor de compras e Serviços.	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira	MATRÍCULA: Mat. 0000010
EMAIL: camarapp@hotmail.com	TELEFONE: (99) 99935-4050

Descrição da Demanda

1.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:

A Câmara Municipal de Poção de Pedras – MA, visando garantir maior segurança, organização, preservação e acesso à documentação oficial, propõe a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **digitalização de documentos físicos**, que compõem o acervo institucional e administrativo deste Poder Legislativo.

A necessidade da contratação se justifica pelos seguintes fatores:

1. **Preservação do acervo físico:** Muitos documentos oficiais encontram-se armazenados em condições que, com o passar do tempo, podem comprometer sua integridade física, acarretando perdas irreversíveis de informações relevantes para a gestão pública, a história institucional e a transparência dos atos administrativos.
2. **Modernização e eficiência administrativa:** A digitalização proporcionará maior agilidade na busca, recuperação e compartilhamento de documentos, otimizando o tempo de trabalho dos servidores e favorecendo a celeridade nos processos administrativos e legislativos.
3. **Segurança da informação e backup digital:** A conversão de documentos físicos em arquivos digitais possibilitará a criação de cópias de segurança, protegendo os dados contra perdas acidentais, deterioração ou extravio, além de atender às exigências legais quanto à proteção e guarda de documentos públicos.
4. **Atendimento à legislação vigente:** A digitalização dos documentos está alinhada às disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 8.159/1991



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 003
Processo 060304/2025
Assinatura

(Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados), que incentivam o uso de tecnologias para facilitar o acesso à informação e a preservação do patrimônio documental público.

5. **Transparência e acesso à informação:** A digitalização permitirá a disponibilização de documentos em meio eletrônico, contribuindo para o aumento da transparência institucional e ampliando o acesso da população às informações públicas, em consonância com os princípios da administração pública.

Considerando o volume de documentos a ser digitalizado, a necessidade de equipamentos específicos e mão de obra qualificada, e diante da ausência de estrutura técnica própria para a execução desse serviço de forma eficiente, **é tecnicamente recomendada a contratação de empresa especializada**, com experiência comprovada no ramo, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, a contratação visa atender ao interesse público e aprimorar a gestão documental da Câmara Municipal, promovendo mais organização, economia e qualidade nos serviços prestados à sociedade.

O responsável pelo setor de compras e serviços da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, solicita ao Senhor Presidente da Câmara autorização para realizar pesquisa de preços.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA).

A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

As despesas decorrentes da dispensa de licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, que será informado no ato da solicitação da dotação orçamentária.

2. Descrição sucinta do objeto.

Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

3. QUANTIDADE DO SERVIÇO A SER CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	QTDE DE MESES	UND
1	Prestação de serviços de digitalização de documentos oficial	27480	12	SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 004
Processo 060301/2025
69
Assinatura

4. Estimativa preliminar do valor da contratação.

A estimativa preliminar para essa contratação é de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

A contratação está prevista para 11/04/2025.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação.

Grau de prioridade: (X) Baixo, () Médio, () Alto.

7. Area requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA	Joaquim Elói de Souza Filho Presidente Câmara Municipal
Setor de compras e Serviços	Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira Setor Requisitante

Poção de Pedras/MA, 06 de março de 2025.

Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Setor Requisitante

Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal
de Poção de Pedras



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 005
Processo 060301/2025
G
Assinatura

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Contratação Direta tem sido uma das modelagens utilizada pela administração pública com o intuito de dar celeridade nas contratações, possibilitando assim, mais efetividade e eficiência nas ações desenvolvidas. Cabe destacar a contratação de materiais e ou serviços de pequena monta, que não justifica, de fato, a abertura de um processo licitatório com prazos normalmente extensos. Valores previstos no art. 75 I, II, alterado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024 passando para R\$ 125.451,15 e R\$ 62.725,59 respectivamente.

Considerando o FATOR TEMPO: A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

Considerando o FATOR ECONOMICIDADE PROCESSUAL: A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

Em consonância com o estudo publicado pela Controladoria Geral da União (CGU) na nota técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC/CGU, que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa média de R\$ 14.351,50, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 006
Processo 060301/2021
G
Assinatura

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas licitações e contratos.

O Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 007
Processo 060301/2025
65
Assinatura

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (atualizações de valores do Decreto Federal nº 12.343/2024).

Basicamente para o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, insta observar as situações diferentes elencadas na NLLC, porém aquele que se aplica a este processo seria o inciso II em virtude de se adequar ao valor abaixo do limite legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 008
Processo 0603012025
6
Assinatura

A priori justifica-se a não realização de estudo técnico preliminar em consonância com o regulamento desta Casa Legislativa, pelo fato de que o valor da contratação se enquadra no limite permitido pelo inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e, portanto, dispensada de elaborar o Estudo Técnico Preliminar com base no inciso I, art. 2º da Resolução nº 006 de 03 de fevereiro de 2023:

Art. 2º A elaboração do ETP não é obrigatória nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e aluguéis, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

(...)

Isto posto, por se tratar de uma aquisição de pequeno vulto, torna-se mais vantajoso para a administração a contratação direta ao invés do procedimento licitatório em vista dos custos que envolve tal modalidade.

Poção de Pedras/MA, 06 de março de 2025.


Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Setor Requisitante



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 009
Processo 060301/2025
6
Assinatura

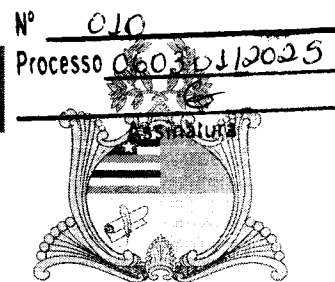
**RESOLUÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL
DE POÇÃO DE PEDRAS/MA DE ACORDO
COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº
14.133/2021**



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

LEGISLATIVO



POÇÃO DE PEDRAS - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NUMERO 2413 :: QUARTA, 11 DE JANEIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 23

SUMÁRIO

Descrição	Página
RESOLUÇÃO DA MESA Nº 001 DE 09 JANEIRO 2023	1
RESOLUÇÃO DA MESA Nº 002 DE 09 DE JANEIRO 2023	12
RESOLUÇÃO DA MESA Nº 003 DE 09 DE JANEIRO 2023	13
RESOLUÇÃO Nº 004 DE 09 DE JANEIRO DE 2023	16
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 09 DE JANEIRO 2023	21

CAPÍTULO I

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 001 DE 09 JANEIRO 2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Poção de Pedras, Estado do Maranhão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Poção de Pedras.

Art. 2º. O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Poção de Pedras.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art 3º. Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. O Agente de Contratação, inclusive o Pregoeiro é o agente público designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições:

a) estudo técnico preliminar;

b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) pesquisa de preços; e

d) minuta de edital e do instrumento do contrato.

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio:

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber, apreciar sua admissibilidade e decidir recursos, e se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Nº 022
 Processo 0603012025
G
 Assinatura

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§1º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§2º O agente de contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos do quadro permanente do Poder Legislativo de Poção de Pedras, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Câmara Municipal.

§3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal ou cedidos de outros órgãos.

§5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade legislativa municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º. O Poder Legislativo de Poção de Pedras poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§1º. O plano de contratações anual do Poder Legislativo Municipal, de que trata o *caput* deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado por esta Câmara Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos.

§2º. Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, a média de compras e serviços contratados no último triênio



CAPÍTULO IV**DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Art. 7º. O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 8º. O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o artigo 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Câmara Municipal;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a

Câmara Municipal optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Câmara Municipal previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§2º. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§3º. No âmbito do Poder Legislativo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é opcional nos seguintes casos:



Assinatura

Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§2º. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo de Poção de Pedras deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo Único. Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Poção de Pedras buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º. A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas

a serviços contínuos;

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º. O Poder Legislativo de Poção de Pedras elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§1º. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema



Assinatura

outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 13. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pelo Poder Legislativo de Poção de Pedras, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 14. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que

o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 15. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entevos resultantes das negociações.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.



DA HABILITAÇÃO

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 16. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 17. O desempate entre propostas comerciais, obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

Art. 18. Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.

CAPÍTULO XII

Art. 19. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 20. A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios no município de Poção de Pedras/MA, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

§1º. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§2º. A comprovação de qualificação técnica será autoaplicável ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§§§§§§§§§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, I e II, 11º e 12º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:



§3º. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, bem como, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

§4º. Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§5º. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§6º. A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133, de 2021

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 21. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único. O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 22. As licitações do Poder Legislativo processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de Pregão ou Concorrência.

Art. 23. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º. O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§2º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§3º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.



Nº 018
 Processo 060301/2023
6
 Assinatura

§4º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

I - por razão de interesse público: ou

II - a pedido do fornecedor.

Art. 24. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

CAPÍTULO XIV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 25. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 28. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o Poder Legislativo a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

I - descumprir as condições da ata de registro de preços:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

§1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º. O Poder Legislativo fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

§3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

Art. 27. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

§4º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.



§5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XVII**DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA****CAPÍTULO XV****DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Art. 29. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XVI**DO REGISTRO CADASTRAL**

Art. 30. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

1º. O Poder Legislativo poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§2º. Na hipótese a que se refere o §1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 31. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo de Poção de Pedras e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§1º. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§2º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Câmara Municipal deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CAPÍTULO XVIII**DA SUBCONTRATAÇÃO**

Art. 32. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,



ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIX

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 33. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 05 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

CAPÍTULO XX

DAS SANÇÕES

Art. 34. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XXI

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 35. A Controladoria Interna da Câmara regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito do legislativo municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Assinatura

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 002 DE 09 DE JANEIRO 2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

Art. 1º Fica regulamentado o art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de luxo – os qualificáveis em virtude de sua excepcionalidade, de atributos diferenciados que não são essenciais para a satisfação de necessidades e que são comercializados por valores vultosos, são bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo disponível no mercado que não apresenta variações significativas de qualidade superiores às necessárias para cumprir as finalidades as quais se destinam, são bens de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, 1 (um) dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 37. O Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 38. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 09 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

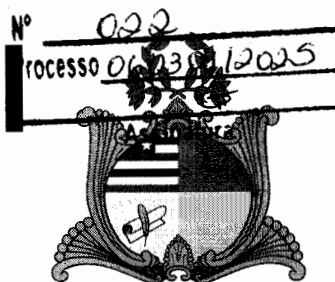




Diário Oficial

MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

LEGISLATIVO



POÇÃO DE PEDRAS - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 2413 :: QUARTA, 11 DE JANEIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 23

SUMÁRIO

Descrição

Página

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 001 DE 09 JANEIRO 2023	1
RESOLUÇÃO DA MESA Nº 002 DE 09 DE JANEIRO 2023	12
RESOLUÇÃO DA MESA Nº 003 DE 09 DE JANEIRO 2023	13
RESOLUÇÃO Nº 004 DE 09 DE JANEIRO DE 2023	16
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 09 DE JANEIRO 2023	21

CAPÍTULO I

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 001 DE 09 JANEIRO 2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Poção de Pedras, Estado do Maranhão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Poção de Pedras.

Art. 2º. O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Poção de Pedras.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 37. O Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 38. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 09 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 002 DE 09 DE JANEIRO 2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

Art. 1º Fica regulamentado o art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de luxo – os qualificáveis em virtude de sua excepcionalidade, de atributos diferenciados que não são essenciais para a satisfação de necessidades e que são comercializados por valores vultosos, são bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo disponível no mercado que não apresenta variações significativas de qualidade superiores às necessárias para cumprir as finalidades as quais se destinam, são bens de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, 1 (um) dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;



Assinatura

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do *caput* do art. 2º desta Resolução:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 2º desta Resolução:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Os órgão requisitantes, em conjunto com a unidade técnica, identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 09 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 003 DE 09 DE JANEIRO 2023

Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA. (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

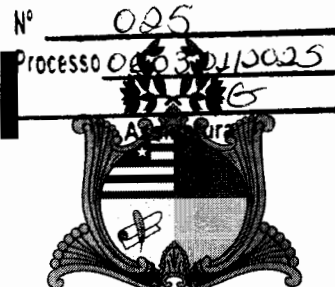




Diário Oficial

MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

LEGISLATIVO



POÇÃO DE PEDRAS - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 2413 :: QUARTA, 11 DE JANEIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 23

SUMÁRIO

Descrição

Página

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 001 DE 09 JANEIRO 2023	1
RESOLUÇÃO DA MESA Nº 002 DE 09 DE JANEIRO 2023	12
RESOLUÇÃO DA MESA Nº 003 DE 09 DE JANEIRO 2023	13
RESOLUÇÃO Nº 004 DE 09 DE JANEIRO DE 2023	16
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 09 DE JANEIRO 2023	21

CAPÍTULO I

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 001 DE 09 JANEIRO 2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Poção de Pedras, Estado do Maranhão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Poção de Pedras.

Art. 2º. O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Poção de Pedras.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Assinatura

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do *caput* do art. 2º desta Resolução:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 2º desta Resolução:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Os órgão requisitantes, em conjunto com a unidade técnica, identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 09 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 003 DE 09 DE JANEIRO 2023

Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA. (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

§ 1º O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da melhor proposta econômica nas adesões às atas de registro de preços, da Câmara Municipal, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preço unitário de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preço global ou empreitada integral.

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - data identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método matemático/estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório, inclusive de contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá validade de 6 (seis) meses será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante ata de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital e, quando não for possível a localização dentro do prazo previsto, poderá ser maior, desde que devidamente justificado.



Assinatura

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados.

§ 3º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultado e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.

§ 6º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo, meio de pesquisa realizada junto ao SINC-CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ou por outro meio idôneo.

§ 7º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes

de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 8º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 9º Para a definição do valor estimado nos processos de contratação direta de obras e serviços de engenharia, fica autorizada, no que couber, a aplicação do Resolução nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se:

I - média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

II - mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

III - menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo setor de compras e aprovados pelo Secretário da pasta (gestor responsável) ou pela Controladoria Geral da Câmara Municipal.

§ 3º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente



com o praticado no mercado, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, fica vedada a contratação por meio de inexigibilidade.

§ 2º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 3º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, a ser realizada nos termos do § 1º, do Art. 5º desta Resolução.

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa. Parágrafo único. Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja pré-determinado deverão ser fixados da mesma forma definida neste regulamento para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

Art. 10 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do

detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 11ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 09 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta as competências e regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação de Processos Licitatórios, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

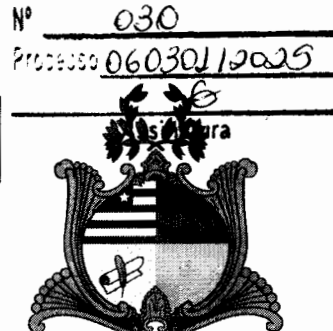




Diário Oficial

MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

LEGISLATIVO



POÇÃO DE PEDRAS - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 2413 :: QUARTA, 11 DE JANEIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 23

SUMÁRIO

Descrição

Página

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 001 DE 09 JANEIRO 2023	1
RESOLUÇÃO DA MESA Nº 002 DE 09 DE JANEIRO 2023	12
RESOLUÇÃO DA MESA Nº 003 DE 09 DE JANEIRO 2023	13
RESOLUÇÃO Nº 004 DE 09 DE JANEIRO DE 2023	14
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 09 DE JANEIRO 2023	21

CAPÍTULO I

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 001 DE 09 JANEIRO 2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Poção de Pedras, Estado do Maranhão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Poção de Pedras.

Art. 2º. O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Poção de Pedras.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Assinatura

com o praticado no mercado. em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, fica vedada a contratação por meio de inexigibilidade.

§ 2º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 3º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, a ser realizada nos termos do § 1º, do Art. 5º desta Resolução.

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa

Parágrafo único. Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja pré-determinado deverão ser fixados da mesma forma definida neste regulamento para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

Art. 10 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do

detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 09 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta as competências e regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação de Processos Licitatórios, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



A INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE AGENTES PÚBLICOS**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****DA COMPETÊNCIA E REGRAS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 1º. Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer as competências e as regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em atendimento às previsões contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável e responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na Lei de Licitações, promovendo um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 2º. Na aplicação da Lei nº 14.133/2021 serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do DECRETO-LEI nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º. Para fins desta RESOLUÇÃO, consideram-se:

I - Agente Público: indivíduo, que em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

II - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão.

CAPÍTULO I**DOS AGENTES PÚBLICOS**

Art. 4º. Os Agentes Públicos, designados por PORTARIA, têm a seguinte denominação e atribuições:

I - Agente de Contratação;

II - Pregoeiro;

III - Comissão de Contratação;

IV - Equipe de Apoio;

V - Fiscal do Contrato.

§1º. Compete ao Agente de Contratação:

I - a condução da licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;

II - será auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos dos Setores, respondendo, individualmente, pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;



III - será assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

IV - poderá ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responde, solidariamente, por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.

V - expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§2º. Compete ao Pregoeiro:

I - a responsabilidade pela condução da Licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;

II - será auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos dos Setores, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

III - será Assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos

IV - será substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responderá solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata;

V - expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§3º. Constituição e Competência da Comissão de Contratação:

I - a Comissão de Contratação resume-se no conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

II - a Comissão de Contratação, formada por 3 (três) membros, responde, solidariamente, por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;

III - a Comissão de Contratação é responsável pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite do processo de licitação, podendo conduzir a negociação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes, sendo auxiliada, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos das Secretarias/Departamentos, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

IV - será assessorada, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

V - poderá substituir o Agente de Contratação, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, sendo a condutora exclusiva da modalidade



Diálogo Competitivo, sendo admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico;

VI - encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§4º. Constituição e competência da Equipe de Apoio:

I - constituída por técnicos e experts integrantes dos Setores da Câmara Municipal de Poção de Pedras;

II - poderá ser chamada a orientar e assessorar os Agentes de Contratação, Pregoeiro ou a Comissão de Contratação na tomada de decisões.

§5º. Competência do Fiscal do Contrato:

I - responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição;

II - anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV - será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e

subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

V - encaminhará à Administração que tem o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Art. 5º. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em Lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) ser impertinente ou irrelevante para o objeto específico do contrato.

d) estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

e) opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ATO de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei.

Art. 6º. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 precisarem



defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ATO praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da referida Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§1º. Não se aplica o disposto no *caput* quando as provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial;

§2º. Aplica-se o disposto no *caput* inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ATO questionado.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. São objetivos do processo licitatório:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre-preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

VI - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos;

VII - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

VIII - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos;

IX - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;

X - buscar práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação;

Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ora recepcionada integralmente.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 09 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



SUMÁRIO

Descrição

Página

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 03 DE FEVEREIRO 2023

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 03 DE FEVEREIRO 2023

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos desta Resolução, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Parágrafo segundo. A obrigação de elaborar o ETP aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive alugueis e contratações de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 2º A elaboração do ETP não é obrigatória nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e alugueis, cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratações cuja modelagem adotada siga o padrão majoritariamente adotado por outros órgãos públicos no Maranhão ou na região do Médio Mearim, ou que decorra de documento técnico específico elaborado

por profissional habilitado, como, por exemplo, o Cardápio da Alimentação Escolar, elaborado por Nutricionista;

IV - quando se tratar de obra ou serviço de engenharia objeto de transferência voluntária celebrada com a União ou com o Estado do Maranhão, ou objeto de termo de cooperação ou instrumento congênere firmado com entidade privada, em que haja anteprojeto ou projeto básico pré-aprovado ou padronizado, disponibilizado pelo órgão ou entidade concedente;

V - quando for adotada modelagem preconizada nos Cadernos de Logística do Ministério da Economia, disponíveis em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica>, ou em diretrizes oficiais do Governo Federal, como, por exemplo, na Instrução Normativa Seges/ME nº 05/2017, para serviços terceirizados, na Portaria SGD/ME nº 844/2022, para outsourcing de impressão; e na Portaria SGD/ME nº 5.651/2022, para contratação visando ao desenvolvimento, manutenção e à sustentação de software;

VI - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos contratuais e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 5º O ETP deverá ser elaborado considerando a necessidade da Câmara Municipal, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar, sendo sugerida a seguinte ordem de elaboração do artefato:

I – Eixo da necessidade:

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

b) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

c) requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, e

d) resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

II – Eixo das soluções:



- a) levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, ou produtos/serviços comumente utilizados e facilmente disponíveis no mercado, além de audiências públicas ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;
- b) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado;

c) contratações correlatas e/ou interdependentes;

d) providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; e

e) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

III – Eixo da solução a adotar

a) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

b) justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

c) posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação; e

d) considerações a propósito do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

§ 1º Quanto ao levantamento de mercado visando à obtenção de informações técnicas e comerciais relevantes à definição do objeto e elaboração do projeto básico ou termo de referência, os responsáveis pela elaboração do ETP poderá promover comunicações formais com potenciais interessados durante a fase de planejamento das contratações, as quais serão registradas no processo administrativo, não impedindo o particular colaborador de participar de eventual licitação pública, ou mesmo de celebrar o respectivo contrato, ainda que decorrente de dispensa ou inexigibilidade, tampouco lhe conferindo a autoria do ETP, Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 2º A estimativa do valor da contratação, nesta fase, poderá ser paramétrica, não sendo, necessariamente, a pesquisa preliminar de preços que constará do Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 3º Os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão elaborar artefatos simplificados, desde que reste caracterizada, ainda que de forma genérica, a necessidade do Poder Legislativo, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar.

§ 4º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidas nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, os responsáveis pela elaboração do ETP poderão aproveitar elementos estabelecidos como padrão.

§ 5º Em se tratando de ETP para a realização de licitações, sempre que, quando da elaboração dos ETP, a quantidade de fornecedores aptos a atenderem à demanda do Legislativo Municipal for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos inicialmente necessários e suficientes à escolha da solução, ou outros aspectos do ETP, limitam ou não a sua participação, e em caso positivo, se são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Art. 6º Os responsáveis pela elaboração do ETP poderão elaborá-los por meio do Sistema ETP Digital, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP.

§ 1º Caso os responsáveis pela elaboração dos ETP decidam disponibilizar os artefatos para consulta dos demais órgãos no Sistema ETP Digital, sempre que se tratar de licitação, a publicação, no Sistema ETP Digital, deve ocorrer concomitantemente à publicação do aviso de licitação no DOU e à divulgação do certame no Comprasnet, ou antes, quando da divulgação da Intenção de Registro de Preços, se for o caso.

Art. 7º O ETP é público e deve integrar o Projeto Básico ou Termo de Referência, os quais poderão trazer referências à melhor forma de acessar o seu conteúdo, inclusive pela Internet

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa, a Câmara Municipal poderá classificar o ETP como documento preparatório sigiloso termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 03 de fevereiro de 2023

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

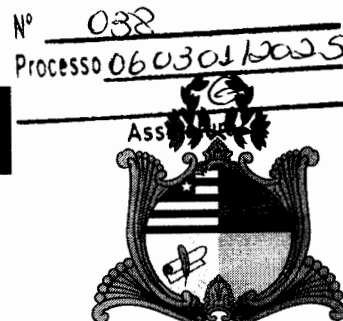




Diário Oficial

MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

LEGISLATIVO



POÇÃO DE PEDRAS - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 2434 :: SEXTA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

Página

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 1

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 174 encontra-se em parcial funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021, viabilizando, por ora, apenas a publicação das dispensas eletrônicas de órgãos que já disponham de plataformas digitais integradas ao PNCP;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME no 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

RESOLVE :

Art. 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro, independentemente do setor requisitante;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ed5c2825c278e54971ed7623fb3c95b5a106d648

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Nº 039
 Processo 06.0301/2023
6
 Assinatura

Parágrafo único. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 2º É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 4º ao art. 6º deste Decreto.

Art. 4º Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§ 1º A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais do Poder Legislativo.

§ 2º Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§ 3º Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse do Poder Legislativo em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§ 4º A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 5º Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de “recebimento” e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 6º Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexecutáveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

II- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§ 8º Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 5º No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:



Nº 040
Processo 060301/2023
G
Assinatura

§ 1º Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§ 2º A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§ 3º Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Decreto quanto aos demais procedimentos.

Art. 6º Nas compras e serviços de pequeno valor o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei no 14.133/2021 será dispensado.

Art. 7º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução nº 0005 de 09 de janeiro de 2023.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 17 de fevereiro de 2023

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ed5c2825c278e54971ed7623fb3c95b5a106d648

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 041
Processo 060301/2025
6
Assinatura

ATOS REFERENTE A PESQUISA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 042
Processo 060301/2025
6
Assinatura

DISPENSA Nº 12/2025 – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060301/2025

OBJETO: Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

A Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA realiza o procedimento de cotação de preços (metodologia) a partir de consultas em Pesquisa de preços de mercado, realizada por contratações similares feitas pela Administração pública em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, com o mesmo objeto pretendido a “prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA”.

O preço constante no referido contrato serviu de base para a elaboração do Termo de Referência, de modo a obter o preço mais vantajoso para a Câmara Municipal, respeitando-se assim, a Resolução nº 003/2023, Art. 5º, II. (Câmara Municipal de Poção de Pedras) e as orientações dos Tribunais de Contas.

Por fim, segue anexo, com a pesquisa encontrada, bem como cópia da Resolução nº 003/2023, da Câmara Municipal de Poção de Pedras, que regulamenta a pesquisa de preços neste Legislativo.

Poção de Pedras/MA, 06 de março de 2025.


Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Setor Requisitante



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 043
Processo 06030112025
E
Assinatura

FONTE

CONTRATAÇÕES **SIMILARES**
REALIZADAS POR OUTROS ÓRGÃOS,
CONFORME RESOLUÇÃO 003/2023,
ART. 5º, II.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 044
Processo 060301/2025
6
Assinatura

TERMO DE CONTRATO Nº 00012/2025- SDC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250313DV00010

CONTRATO Nº: 00012/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA E DENIZE TORRES CANDEIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Arara - Rua Marisio Moreno, 139 - Centro - Arara - PB, CNPJ nº 08.582.267/0001-23, neste ato representada pelo Presidente José Jailson de Sousa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Senador Rui Carneiro, 102 - Centro - Arara - PB, CPF nº 675.955.454-04, Carteira de Identidade nº 1398058 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa DENIZE TORRES CANDEIA, localizada na RUA ALFREDO LUSTOSA CABRAL, 755 - SALGADINHO - PATOS - PB, CNPJ nº 29.332.622/0001-07, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00010/2025 - 04, de 24 de Março de 2025, tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestar serviços de gestão digital por meio da digitalização centralizada de toda documentação, com tratamento, armazenamento, indexação e classificação de imagens digitalizadas, conforme Termos de Referência.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00010/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e inajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando assinado, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente.

500. Recursos não Vinculados de Impostos

01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adempimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com atribuições pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excludo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de

até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX - 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para atestar o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, promogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação de cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Arara

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Arara - PB, 25 de Março de 2025

TESTEMUNHAS

Guilherme de Medeiros
CPF 150.617.294-30

Glennora de Sousa Sousa
CPF 098.363.144-67

PELO CONTRATANTE

Jose Jilson de Sousa
JOSE JILSON DE SOUSA
Presidente
675.255.454-04

PELO CONTRATADO

Denise Torres Góndea
DENISE TORRES GONDEA
CNPJ nº 29.332.622/0001-07



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 049
Processo 030601/2025
6
Assinatura

TERMO DE CONTRATO Nº 00006/2025- SDC

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HEREBE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Nº 050
Processo 060301/2025
Assinatura

DISPENSA Nº DV00004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250109DV00004

CONTRATO Nº: 00006/2025-SEC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE E IDMON BARBOSA TAVARES 08798991400, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Monte Horebe - Rua Presidente Medice, 22 - Centro - Monte Horebe - PB, CNPJ nº 02.348.066/0001-00, neste ato representada pelo Presidente Agamenon Dias Guarita Junior, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Presidente Medice, 15 - Terreo - Centro - Monte Horebe - PB, CPF nº 840.792.404-06, Carteira de Identidade nº 1369336 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IDMON BARBOSA TAVARES 08798991400 - R ASSIS BARBOSA DE LIRA, SN - CENTRO - BONITO DE SANTA FE - PB, CNPJ nº 47.390.352/0001-64, neste ato representado por Idmon Barbosatavares, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Assis Barbosade Lira, SN, Andar 01 - Centro - Bonito de Santa Fe - PB, CPF nº 087.989.914-00, Carteira de Identidade nº 1874369 - 2ª VIA SSPS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 42.967/2022, de 25 de Outubro de 2022; Decreto Municipal nº 00003/2024, de 15 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIGITALIZAÇÃO/ESCANEAMENTO, SEGUINDO AS ETAPAS DE PREPARAÇÃO (DESMONTAGEM E MONTAGEM), CAPTAÇÃO DAS IMAGENS E INDEXAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PERTENCENTES AO ACERVO DOCUMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, EM ARQUIVOS DE FORMATO PDF - OCR, CONFORME SOLICITAÇÃO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 2.000,00.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIGITALIZAÇÃO/ESCANEAMENTO, SEGUINDO AS ETAPAS DE PREPARAÇÃO (DESMONTAGEM E MONTAGEM), CAPTAÇÃO DAS IMAGENS E INDEXAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PERTENCENTES AO ACERVO DOCUMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, EM ARQUIVOS DE FORMATO PDF - OCR, CONFORME SOLICITAÇÃO.	MES	12	2.000,00	24.000,00
Total:					24.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLIO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados de contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6º, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.3001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

590 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como às disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura de Contratador:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os danos e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores em terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificada o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DEVIDAS À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir da suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados em razão do Art. 16, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monte Horebe - PB, 15 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Agamenon Dias Guarita Junior
AGAMENON DIAS GUARITA JUNIOR
Presidente
840.792.404-06

PELO CONTRATADO

Ilson Barbosa Tavares
ILSON BARBOSA TAVARES 06798991400
ILSON BARBOSA TAVARES
067.989.914-00



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

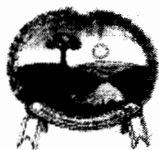
Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 054
Processo 06030/2025
6
Assinatura

**TERMO DE CONTRATO Nº D-
08.01/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA
GRANDE/MA**



№ 055
Processo 060301/2025
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA

TERMO DE CONTRATO Nº D-08.01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601.02/2025
DISPENSA Nº 08/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, E A EMPRESA K DA S
SOARES, inscrito no CNPJ: 58.266.090/0001-47.

A Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, com sede na Av. 1º de maio, SN, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.627/0001-66, neste ato representado pelo Sr. **Valber Silva Souza**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **K DA S SOARES**, sediada na Rua 07 de Setembro, nº 381, centro, Lago da Pedra-MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Kaelson da Silva Soares**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0601.02/2025, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, DE 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08/2025, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de técnicos de digitalização e indexação de documentos, processos administrativos/licitatórios, documentos contábeis e afins, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação

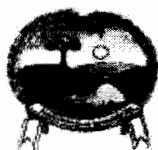
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QNT	UND	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Serviços técnicos de digitalização e indexação, com organização em arquivo no formato PDF pesquisável, de toda a demanda apresentada, conforme especificado a seguir: Digitalizar os processos licitatórios de forma seccionada (em peças), conforme orientação da contratante. Juntar/unir em arquivo único as peças que integram cada processo licitatório, para posterior disponibilização à contratante. Organização, digitalização e Indexação dos processos administrativos, contábeis e demais atos do poder legislativo municipal. SERVIÇOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.	27278	12	Mês	2.000,00	24.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a). O Termo de Referência que embasou a contratação;



Nº 056
Processo 06030/2025
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA



- b). A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- c). A Proposta do Contratado;
- d). Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA, ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser indispensável para gerenciamento da folha de pagamento, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o histórico de Gestor de Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

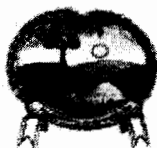
5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Processo 06030.1/2025

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA



5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a). o prazo de validade;
- b). a data da emissão;
- c). os dados do contrato e do órgão contratante;
- d). o período respectivo de execução do contrato;
- e). o valor a pagar; e
- f). eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92,V)

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/01/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA



efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

7.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no



Nº 059
Processo 060301/2003
6
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA



processo de inexigibilidade.

7.1.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a). O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b). responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c). comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d). Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

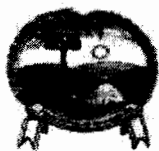
g). Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h). Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i). Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal



Nº 060
Processo 060301/2025
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA



ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j). Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

k). Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

l). Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m). Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n). Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

o). Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a). der causa à inexecução parcial do contrato;

b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c). der causa à inexecução total do contrato;

d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e). não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Nº 061
Processo 060301/2005
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA



- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- n). Multa:
 - i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA



156, §7º).

r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii) as peculiaridades do caso concreto;

iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv) os danos que dela provierem para o Contratante;

v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da



Processo 06030/12025

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA



sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de



Processo 064
060301/2025
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA



sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0101 – Câmara municipal

FUNÇÃO: 01 – Legislativo

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e funcionamento das atividades Administrativas da câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA



CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0150000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Pedra (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

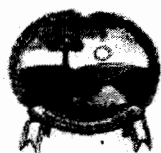
Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), 04 de fevereiro de 2025

Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão
CNPJ:01.612.627/0001-66
Valber Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Pela CONTRATANTE



Nº 066
Processo 000301/0005

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA



EMPRESA: K DA S SOARES
CNPJ: 58.266.090/0001-47
KAELSON DA SILVA SOARES
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 067
Processo 0603 W/2005
6
Assinatura

MAPA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 068
Processo 0603012025
ES
Assinatura

MAPA DE PREÇOS

FONTE: CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADA POR OUTROS ÓRGÃOS

MAPA DE PREÇOS							
FONTE 1: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA							
FONTE 2: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HEREBE							
FONTE 3: CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD DE MESES	FONTE 1	FONTE 2	FONTE 3	MÉDIA
1	Prestação de serviços de digitalização de documentos oficial	SERVIÇO	12	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00

Poção de Pedras- MA, 04 de março de 2025.


Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Setor Requisitante



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 069
Processo 060301/2025
6
Assinatura

TABELA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 070
Processo 060301/2025
E
Assinatura

TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE DE MESES	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de digitalização de documentos oficial	12	SERVIÇO	2.000,00	24.000,00
	TOTAL GERAL				24.000,00

Poção de Pedras- MA, 04 de março de 2025.


Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Setor Requisitante



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 071
Processo 060301/2023
6
Assinatura

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais, e em conformidade a Resolução 003/2023 de 09/01/2023.

1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 04/03/2025.

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA ARITMÉTICA.

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, empregados de forma combinada, observado a Resolução 003/2023, usou-se, contratações similares feitas pela Administração Pública.

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Considerando a Resolução 003/2023 foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a **média aritmética** dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços. A média saneada e média aritmética são métodos bastante prático de homogeneização de amostra, que reduz a dispersão dos dados, reduzindo o CV e possibilitando o uso seguro da média como medida de tendência central, representativa do preço de mercado.

Preço de Referência	R\$ 24.000,00
----------------------------	----------------------

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Por fim, declaro que todos os preços informados se referem a materiais que atendem à descrição exigida em todas as especificidades do item orçado para compor o Mapa Comparativo de Preços,



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 072
Processo 0603012025
E
Assinatura

são verídicas e estão de acordo com a realidade do mercado e me responsabilizo por tal informação.

7. ANEXOS

A documentação comprobatória das pesquisas de preços coletadas integra este processo como documento anexo. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços no qual constam as médias das cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários dos itens a serem licitados.

Poção de Pedras- MA, 04 de março de 2025.

Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Setor Requisitante



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 073
Processo 06030112025
6
Assinatura

ANEXO 2

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

Assinatura

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do *caput* do art. 2º desta Resolução:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 2º desta Resolução:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Os órgão requisitantes, em conjunto com a unidade técnica, identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 09 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 003 DE 09 DE JANEIRO 2023

Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA. (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

§ 1º O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da melhor proposta econômica nas adesões às atas de registro de preços, da Câmara Municipal, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preço unitário de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preço global ou empreitada integral.

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - data identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método matemático/estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório, inclusive de contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá validade de 6 (seis) meses será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante ata de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital e, quando não for possível a localização dentro do prazo previsto, poderá ser maior, desde que devidamente justificado.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados.

§ 3º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultado e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.

§ 6º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo, meio de pesquisa realizada junto ao SINC-CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ou por outro meio idôneo.

§ 7º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes

de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 8º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 9º Para a definição do valor estimado nos processos de contratação direta de obras e serviços de engenharia, fica autorizada, no que couber, a aplicação do Resolução nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se:

I - média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

II - mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

III - menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo setor de compras e aprovados pelo Secretário da pasta (gestor responsável) ou pela Controladoria Geral da Câmara Municipal.

§ 3º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente



Assinatura

com o praticado no mercado, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, fica vedada a contratação por meio de inexigibilidade.

§ 2º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 3º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, a ser realizada nos termos do § 1º, do Art. 5º desta Resolução.

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa

Parágrafo único. Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja pré-determinado deverão ser fixados da mesma forma definida neste regulamento para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

Art. 10 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do

detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 09 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta as competências e regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação de Processos Licitatórios, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 078
Processo 060304/2025
G
Assinatura

MEMORANDO SOLICITANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Sra.
Waleffia Veruska da Silva Cezar Santos
MD Contadora
Nesta

Objeto: Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

Assunto: Solicita Dotação Orçamentária.

Prezada Contadora,

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária para ocorrer a despesa referente a Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, no valor geral estimado R\$ 20.000,00 (Vinte e mil reais) de interesse desta Casa Legislativa.

Poção de Pedras (MA), 07 de março de 2025.


Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Setor Requisitante



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 079
Processo 060301/2025
6
Assinatura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Sr.
Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Nesta

Assunto: Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

Prezado Senhor,

Temos a informar que dispomos de dotação orçamentaria para a cobertura da despesa ora requisitada, conforme classificação orçamentaria abaixo:

Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0011 – Administração Legislativa

Atividade: 2.002 – Manutenção e funcionamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

Valor da Despesa: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Sem mais, para o momento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Poção de Pedras/MA, 07 de março de 2025.


Waleffia Veruska da Silva Cezar Santos
CRC-MA- 012947/O-0
Contadora
Portaria 13/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 080
Processo 060301/2025
6
Assinatura

DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA E ADEQUAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(INCISO I e II, Art. 16 Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

1. Declaro, para os fins legais, com fulcro no art. 16, I e II da Lei Complementar nº 101/2000, possuí adequação orçamentária e que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata este processo, no valor geral estimado R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) que será realizada no exercício 2025, constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, na seguinte. **Dotação Orçamentária:**

Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0011 – Administração Legislativa

Atividade: 2.002 – Manutenção e funcionamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

Valor da Despesa: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

2. O saldo da referida dotação orçamentária é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) e o impacto estimado do valor total da despesa representa 0,69% (zero vírgula sessenta e nove por cento), do orçamento geral no corrente exercício.

3. Não haverá impacto orçamentário-financeiro nos anos seguintes, por não se tratar de despesa de caráter continuado, devendo ser realizado em outro exercício.

Poção de Pedras/MA, 07 de março de 2025.



Waleffia Yeruska da Silva Cezar Santos
CRC-MA- 012947/O-0
Contadora
Portaria 13/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 081
Processo 060301/2025
E
Assinatura

Ao Senhor
Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Setor Requisitante

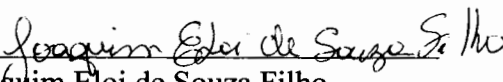
Nesta

Assunto: solicitação de elaboração de Termo de Referência.

Prezado Senhor,

Solicito a V. Senhoria que elabore o Termo de Referência visando a contratação de empresa para a Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA. Conforme os atos constantes no Processo Administrativo nº 060301/2025.

Poção de Pedras – MA, 10 de março de 2025.



Joaquim Eloi de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal
de Poção de Pedras



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 082
Processo 060301/2025
G
Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060301/2025

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1. OBJETO

- 1.1. Contratação por dispensa de licitação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos oficial de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	QTDE DE MESES	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de digitalização de documento oficial de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA	27278	12	SERVIÇO	2.000,00	24.000,00
	TOTAL GERAL ESTIMADO					24.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/21

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

a) A contratação de serviços de digitalização de documentos oficial de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras justifica-se pela importância do registro eletrônico de documentos como forma de preservação da informação, sua gestão e da sua consulta, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 083
Processo 060301/2025
Assinatura

como atender aos pedidos de entrega de documentos de forma digital, quer solicitados pela população, qualquer pessoa do povo e pelas autoridades competentes.

b) O serviço de digitalização compreende a preparação dos documentos com a retirada dos documentos do arquivamento físico (pastas, caixas, remoção de grampos, cliques etc., após o escaneamento os mesmos deverão ser envelopados com papel filme PVC, e acondicionados em caixa arquivo (polionda) a caixa deverá conter etiqueta com informações sobre seu conteúdo (título, unidade, endereçamento físico).

2.2. Diante do exposto, justifica-se a escolha pela terceirização do serviço, tendo em vista que o Legislativo municipal não dispõe de servidores o suficiente para atender a demanda.

3. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, com início imediatamente após a assinatura da ordem de serviços.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

4.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 084
Processo 060301/2025
Assinatura

incorrekções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.1.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos sites oficiais.

4.1.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados nos sites oficiais.

4.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

4.2.1. A avaliação da execução do objeto será verificada pelo fiscal de contrato devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a.) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b.) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.3. DO RECEBIMENTO

4.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, contado da emissão da nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 085
Processo 060301/2025
6
Assinatura

consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.3.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.3.1. Habilitação Jurídica:

5.3.1.1. Os documentos referentes a habilitação jurídica são os constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município (CÂMARA MUNICIPAL) para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

6.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 086
Processo 060301/2025
6
Assinatura

0101-01.031.0011.2.002-3.3.90.39.00

FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Poção de Pedras/MA, 12 de março de 2025.



Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Setor Requisitante



Nº 087
Processo 060301/2025
Es
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Previamente à celebração do contrato

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

2. Habilitação Jurídica:

2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaledoempreendedor.gov.br

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 028
Processo 06030112025
6
Assinatura

2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

2.3. Outras comprovações:

- a). Declaração referencial, conforme modelo ANEXO III.

Poção de Pedras/MA, 12 de março de 2025.

Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Setor Requisitante



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 089
Processo 060301/2025
G
Assinatura

MEMORANDO ENVIANDO O TERMO DE REFERÊNCIA

Ao

Exmo. Sr.

Joaquim Elói de Souza Filho

Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos enviando Termo de Referência elaborado conforme estabelecido nos autos do processo administrativo e submetemos a aprovação da Vossa Excelência;

Poção de Pedras/MA – MA, 12 de março de 2025.

Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Setor Requisitante



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 090
Processo 060301/2025
6
Assinatura

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com fundamento na Lei 14.133/2021 c/c com a Resolução Nº 007/2023, APROVO o Termo de Referência, bem como AUTORIZO a realização da Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

Em 12/03/2025.

Joaquim Elói de Souza Filho
Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal
de Poção de Pedras



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 091
Processo 060301/2025
G
Assinatura

DISPENSA Nº 12/2025 – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060301/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA.

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 24.000,00

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

27/03/2025, às 08:30 horas

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI:

SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 092
Processo 060301/2025
E
Assinatura

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO	4
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	4
5. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS	5
6. DA HABILITAÇÃO	5
7. PROPOSTA DE PREÇO	5
8. PAGAMENTO	6
9. CONTRATAÇÃO	6
10. DISPOSIÇÕES GERAIS	7
11. ANEXOS	9



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

DISPENSA Nº 12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060301/2025
BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, II.

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, por meio do SETOR DE CONTRATAÇÃO, realizará Dispensa de Licitação em razão do valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 007/2023 desta Casa Legislativa e demais legislação aplicável e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 27/03/2025, ÀS 10:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LINK DO EDITAL:	https://cmpocaodepedras.ma.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa física para prestação de serviços de digitalização de documento oficial de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	QTDE DE MESES	UND	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Prestação de serviços de digitalização de documentos oficial	27480	12	SERVIÇO	2.000,00	24.000,00
	TOTAL GERAL ESTIMADO					24.000,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 094
Processo 060304/2025
G
Assinatura

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) resultante de pesquisa de mercado efetuada pelo setor administrativo da Câmara, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos do item que compõe a contratação, conforme indicados no item 1 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município (CÂMARA MUNICIPAL) para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

0101-01.031.0011.2.002-3.3.90.39.00

FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

4.1. Poderão participar do processo os interessados pessoa jurídica, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

4.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 095
Processo 060.301/2025
Assinatura E

f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, no site, sendo que as propostas de preços poderão ser PROTOCOLADAS na secretaria da Câmara, fazendo referência a **DISPENSA Nº 12/2025** ou entregue na comissão de contratação desta Câmara Municipal.

5.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços: **27/03/2025 às 08:30h.**

5.3. Os documentos de Habilitação serão solicitados do interessado que apresentar a proposta mais vantajosa.

5.3.1. Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados via email: camarapp@hotmail.com fazendo referência a **DISPENSA Nº 12/2025** ou entregue na comissão de contratação desta Câmara Municipal.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

6.2. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

6.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO do Termo de Referência e serão solicitados do prestador de serviço mais bem classificado.

8. DO PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 096
Processo 060301/2025
6
Assinatura

8.1. O pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Para realização dos pagamentos, a vencedora deverá manter a regularidades fiscal, social e trabalhista, conforme apresentada durante o processo de habilitação.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**.

9.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A vencedora não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2. Poderá esta Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3. A Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.4. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 097
Processo 060301/2025
8
Assinatura

10.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

10.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.

10.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

10.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.10. Compõem este Edital, além condições específicas, os seguintes documentos:

10.10.1. ANEXO I – Termo de Referência.

10.10.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

10.10.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Referencial;

10.10.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato;

Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA), 21 de março de 2025



Maria Leticia Borges Leite
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 20/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 098
Processo 060301/2025
6
Assinatura

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060301/2025

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1. OBJETO

- 1.1. Contratação por dispensa de licitação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos oficial de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	QTDE DE MESES	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de digitalização de documento oficial de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA	27278	12	SERVIÇO	2.000,00	24.000,00
	TOTAL GERAL ESTIMADO					24.000,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/21

- 2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- 2.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- a) A contratação de serviços de digitalização de documentos oficial de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras justifica-se pela importância do registro eletrônico de documentos como forma de preservação da informação, sua gestão e da sua consulta, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 099
Processo 0603 W/2025
G
Assinatura

como atender aos pedidos de entrega de documentos de forma digital, quer solicitados pela população, qualquer pessoa do povo e pelas autoridades competentes.

b) O serviço de digitalização compreende a preparação dos documentos com a retirada dos documentos do arquivamento físico (pastas, caixas, remoção de grampos, cliques etc., após o escaneamento os mesmos deverão ser envelopados com papel filme PVC, e acondicionados em caixa arquivo (polionda) a caixa deverá conter etiqueta com informações sobre seu conteúdo (título, unidade, endereçamento físico).

2.2. Diante do exposto, justifica-se a escolha pela terceirização do serviço, tendo em vista que o Legislativo municipal não dispõe de servidores o suficiente para atender a demanda.

3. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, com início imediatamente após a assinatura da ordem de serviços.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

4.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 100
Processo 060301/2025
E
Assinatura

incorrekções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.1.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos sites oficiais.

4.1.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados nos sites oficiais.

4.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

4.2.1. A avaliação da execução do objeto será verificada pelo fiscal de contrato devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a.) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b.) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.3. DO RECEBIMENTO

4.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, contado da emissão da nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 101
Processo 060301/2025
6
Assinatura

consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.3.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.3.1. Habilitação Jurídica:

5.3.1.1. Os documentos referentes a habilitação jurídica são os constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município (CÂMARA MUNICIPAL) para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

6.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 102
Processo 060301/2025
6
Assinatura

0101-01.031.0011.2.002-3.3.90.39.00

FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 103
Processo 0603012025
G
Assinatura

ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Previamente à celebração do contrato

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

2. Habilitação Jurídica:

2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaledoempreendedor.gov.br

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 104
Processo 060301/2025
G
Assinatura

2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

2.3. Outras comprovações:

- a). Declaração referencial, conforme modelo ANEXO III.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 105
Processo 060301/2025
6
Assinatura

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Presidente da Comissão de Contratação

Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA)

Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA Nº ____/2025

DADOS DO PROPONENTE		
NOME		
CPF:		
ENDEREÇO:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CEP:	ENDEREÇO:	
TELEFONES:	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
ENDEREÇO:		ENDEREÇO:
CEP:	E-MAIL:	
TELEFONES:		
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

Apresentamos a Presidente da Comissão de Contratação, nossa proposta referente a contratação por dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos oficial de interesse da Câmara Municipal de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, conforme edital de dispensa e Termo de Referência. Segue proposta com descrição do item na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	QTDE DE MESES	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de digitalização de documento oficial de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA	27278	12	SERVIÇO		
	TOTAL GERAL					

Valor total R\$ ____ (____).



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 106
Processo 060301/2025
Es
Assinatura

Nossa proposta tem preço total de R\$=.....(valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Entrega: _____

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação na DISPENSA Nº ____/2025 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente procedimento, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 107
Processo 060301/2025
G
Assinatura

ANEXO III MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

DISPENSA Nº ____/2025

OBJETO: contratação por dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos oficial de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, DECLARA:

- 1) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- 6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Que é **ME, EPP ou MEI /PESSOA FÍSICA** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 124/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 124/2006.
- 8) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 9) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 108
Processo 060301/2025
E
Assinatura

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XXXX**

DISPENSA Nº **XXX/XXXX**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, E A EMPRESA **XXXX**.

A Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, com sede na rua xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo (**NOME DA AUTORIDADE E CARGO**), e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Senhor(a) **XXXX**, residente na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX**, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, DE 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2025, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação por dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos oficial de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	QTDE DE MESES	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	contratação de pessoa física para prestação de serviços de digitalização de documento oficial de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA	27278	12	SERVIÇO		
	TOTAL GERAL					



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 109
Processo 060301/2025
Assinatura E

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a). O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b). A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- c). A Proposta do Contratado; e
- d). Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$(.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 110
Processo 060301/2025
Assinatura E

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92,V)

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/03/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice INPC/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 111
Processo 0603/08/2025
Assinatura G

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

7.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

7.1.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 112
Processo 060301/2025
Assinatura E

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.12. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 113
Processo 060302/2025
6
Assinatura

8.1.13. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 114
Processo 060301/2025
Assinatura

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

n). Multa:

i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 115
Processo 060301/2025
Assinatura E

u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii) as peculiaridades do caso concreto;

iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv) os danos que dela provierem para o Contratante;

v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 116
Processo 060.301/2025
8
Assinatura

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 447
Processo 060302/2025
G
Assinatura

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município (CÂMARA MUNICIPAL) do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 118
Processo 06030/2023
G
Assinatura

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA), XX de XXXX de XXXX.

Pela CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 119
Processo 060301/2025
6
Assinatura

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 120
Processo 060301/2025
Assinatura 6

DISPENSA Nº 12/2025 – LEI Nº 14.133/2021
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060301/2025

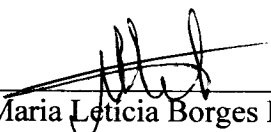
A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que o Legislativo Municipal pretende realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: 27/03/2025, às 08:30 horas

A proposta de preços deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Poção de Pedras, sito à Av. Presidente Kennedy, 143, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência de Dispensa estará disponível no site oficial da Câmara Municipal <https://cmpocaodepedras.ma.gov.br> ou através do e-mail. Outras informações poderão ser obtidas na sala do Setor de Contratação, no endereço acima ou por e-mail: camarapp@hotmail.com.

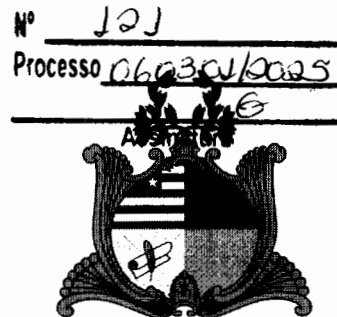
Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA), 21 de março de 2025



Maria Leticia Borges Leite
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 20/2025

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
LEGISLATIVO



POÇÃO DE PEDRAS :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 55 - Nº 438 / 2025 :: SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 18, DE 03 DE MARÇO DE 2025.....	1
PORTARIA Nº 19, DE 03 DE MARÇO DE 2025.....	2
PORTARIA Nº 20, DE 13 DE MARÇO DE 2025.....	2
LICITAÇÃO	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025 – LEI Nº 14.133/2021	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025 – LEI Nº 14.133/2021	3
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025 – LEI Nº 14.133/2021	3

GABINETE

PORTARIA Nº 18, DE 03 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.
JOAQUIM ELÓI DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar o Sr. JAILTON CELIO BATISTA DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº XXX.394.363-XX, RG XXX5071020XX-X SSP-MA, do grupo de atividades de apoio administrativo e operacional do Poder Legislativo Municipal, do cargo de Controlador, da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

Art.2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se e Cumpre-se.

Poção de Pedras-MA, 03 de março de 2025.

Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 44d612d2d0058166b47f9ca2db385c19f3cb88b5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Assinatura

PORTARIA Nº 19, DE 03 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR PARA CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

JOAQUIM ELÓI DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Srº. WACKYLA BATISTA CAMPELO, inscrito no CPF sob o nº XXX.375.693-XX RG sob o nº XXX6557420XX-X SSP/MA, no grupo de atividades de apoio administrativo e operacional do Poder Legislativo Municipal, no cargo de Assessor, da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

Art.2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Registre-se e Publique-se e Cumpre-se.

Poção de Pedras-MA, 03 de março de 2025.

Joaquim Elói de Souza Filho

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro, equipe de apoio e Comissão de Contratação para atuar perante a Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JOAQUIM ELÓI DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a servidora MARIA LETICIA BORGES LEITE para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Poção de Pedras afim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada PREGOEIRA.

Art.2º Nomear os servidores WACKYLA BATISTA CAMPELO e ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO SILVA VERA para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º A Comissão de Contratação será composta pelos servidores MARIA LETICIA BORGES LEITE, WACKYLA BATISTA CAMPELO E ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO SILVA VERA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pelo servidor MARIA LETICIA BORGES LEITE, o mesmo conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 4º As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 1/2023.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

Poção de Pedras-MA, 13 de março de 2025.

Joaquim Elói de Souza Filho

Presidente

LICITAÇÃO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025 – LEI Nº 14.133/2021**

DISPENSA Nº 12/2025 – LEI Nº 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 44d612d2d0058166b47f9ca2db385c19f3cb88b5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060301/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que o Legislativo Municipal pretende realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: 27/03/2025, às 08:30 horas

A proposta de preços deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Poção de Pedras, sito à Av. Presidente Kennedy, 143, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência de Dispensa estará disponível no site oficial da Câmara Municipal <https://cmpocaodepedras.ma.gov.br> ou através do e-mail. Outras informações poderão ser obtidas na sala do Setor de Contratação, no endereço acima ou por e-mail: camarapp@hotmail.com.

Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA), 21 de março de 2025

Maria Leticia Borges Leite

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 20/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025 – LEI Nº 14.133/2021**DISPENSA Nº 13/2025 – LEI Nº 14.133/2021****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170301/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que o Legislativo Municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE MATERIAL PERSONALIZADO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: 27/03/2025, às 10:00 horas

A proposta de preços deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Poção de Pedras, sito à Av. Presidente Kennedy, 143, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência de Dispensa estará disponível no site oficial da Câmara Municipal <https://cmpocaodepedras.ma.gov.br> ou através do e-mail. Outras informações poderão ser obtidas na sala do Setor de Contratação, no endereço acima ou por e-mail: camarapp@hotmail.com.

Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA), 21 de março de 2025

Maria Leticia Borges Leite

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 20/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025 – LEI Nº 14.133/2021**DISPENSA Nº 14/2025 – LEI Nº 14.133/2021****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140301/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que o Legislativo Municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA E QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: 27/03/2025, às 15:00 horas

A proposta de preços deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Poção de Pedras, sito à Av. Presidente Kennedy, 143, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis até a data limite.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 44d612d2d0058166b47f9ca2db385c19f3cb88b5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 21/03/2025 - 21/03/2025
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL - 00459816000188
DATA DE CRIAÇÃO: 21/03/2025 21:38:52
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d893c9ea-8c5c-451b-8139-d46f470e33d6

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
00459816000188	DP142025	14	2025	DP	97788279315	21/03/2025	-	-	ENVIADO
00459816000188	DP132025	13	2025	DP	97788279315	21/03/2025	-	-	ENVIADO
00459816000188	DP122025	12	2025	DP	97788279315	21/03/2025	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 3



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 125
Processo 060301/2025
Assinatura

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060301/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

OBJETO: Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA

Junto aos autos do processo administração nº 060301/2025, da Dispensa de Licitação nº 12/2025, a PROPOSTA DE PREÇOS do proponente abaixo referida, para o presente certame.

EMPRESA: L DE S FERREIRA FILHO



Nº 126
Processo 060301/2025
6
Assinatura

À
Presidente da Comissão de Contratação
Câmara Municipal de Poção de Pedras(MA)
Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA Nº 12/2025

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa: L. DE S. FERREIRA FILHO		
Nome da Fantasia: SERVCONS- SERVICONS CONSULTORIA		
CNPJ: 47. 402. 054/0001-47		INSCRIÇÃO ESTADUAL: Não inscrito
ENDEREÇO: RUA DAS PEDRINHAS, Nº 86, letra A, centro.	CEP: 65.720-000	MUNIIPIO: IGARAPÉ GRANDE /M
TELEFONES: (99) 98466-7629		EMAIL: serconsultoria@gmail.com
REPRESENANTE LEGAL P/ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome Completo: LUIS DE SANTANA FERREIRA FILHO		
RG: Nº 05922767204		CPF: 508.545.003-59
ENDEREÇO Rua LEOPODINA VALE, 58 A- CENTRO.	CEP: 65.720-000	MUNICÍPIO: Igarapé Grande/MA
TELEFONES (99) 98466-7629		Luisfilho84@hotmail.com
DADOS BANCARIOS DA EMPRESA		
BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 2124-5	C/C: 18166-8

Apresentamos a Presidente da Comissão nossa proposta referente a contratação por dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos oficial de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, conforme edital de dispensa e Termo de Referência. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	QTDE DE MESES	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de digitalização de documentos oficial	27480	12	SERVIÇO	1900,00	22.800,00
TOTAL GERAL ESTIMADO						22.800,00

L DE S FERREIRA FILHO CNPJ: 47.402.054/0001-47, Endereço: Rua das Pedrinhas, nº 86 – A, Centro, CEP: 65.720-000 - Igarapé Grande/MA



Nº 127
Processo 060301/2025
8
Assinatura

TOTAL GERAL R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

Nossa proposta tem preço unitário de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais).

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Prazo de Entrega: Conforme Edital.

Validade da Proposta: Conforme Edital.

Declaro para fins de participação na DISPENSA Nº 12/2025 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente certame, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Igarapé Grande/MA, em 26 de março de 2025.

Luis de Santana Ferreira Filho

L. DE S. FERREIRA FILHO

CNPJ. 47. 402. 054/0001-47

LUIS DE SANTANA FERREIRA FILHO

CPF: 07.090.811-70

Assinatura do Representante da Empresa



Nº 128
Processo 060301/2025
6
Assinatura

ANEXO III
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060301/2025
DISPENSA Nº 12/2025

A L. DE S. FERREIRA FILHO, inscrita no CNPJ sob nº 47. 402. 054/0001-47, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). LUIS DE SANTANA FERREIRA FILHO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 157610420003SESP/MA e do CPF nº 007090.811-70, DECLARA:

- 1) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- 6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 124/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 124/2006.
- 8) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 9) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Igarapé Grande/MA, em 26 de março de 2025.

L. DE S. FERREIRA FILHO

CNPJ. 47. 402. 054/0001-47

LUIS DE SANTANA FERREIRA FILHO

CPF: 07.090.811-70

Assinatura do Representante da Empresa



Nº 129
Processo 06730/2025
Assinatura

**À CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE
PEDRAS/MA**

PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 130
Processo 060301/2025
6
Assinatura

ATA DE DELIBERAÇÃO DAS PROPOSTAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060301/2025.

OBJETO: Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 27/03/2025, às 08:30 horas.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2025, às 08h30 (oito horas e trinta minutos), na sede da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, foi realizada a apuração para análise e deliberação das propostas da Dispensa nº 12/2025.

A Presidente da Comissão de Contratação, Sra. Maria Leticia Borges Leite, nomeada pela portaria nº 25/2025, realizou a apuração da proposta de preços entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, no dia 26 de março de 2025.

Sendo analisada da seguinte forma:

1- Recebimento de proposta

EMPRESA: L DE S FERREIRA FILHO

CNPJ Nº 47.402.054/0001-47

VALOR UNITÁRIO R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais)

DATA DA ENTREGA: 26 de março de 2025.

Situação do recebimento: Temporânea

2- Da proposta regular-

EMPRESA: L DE S FERREIRA FILHO

CNPJ Nº 47.402.054/0001-47

VALOR UNITÁRIO R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais)

DATA DA ENTREGA: 26 de março de 2025.

SITUAÇÃO: Vencedora Provisória

Isto posto, declaramos como VENCEDORA provisória para todos os itens, a Empresa L DE S FERREIRA FILHO, inscrita no CNPJ nº: 47.402.054/0001-47, localizada na Rua das Pedrinhas, nº 86-A, centro, CEP. 65.720-000, Igarapé Grande/MA, representada pelo Sr. Luís de Santana Ferreira Filho, portadora do CPF nº ***.090.***-**.

3- Da Habilitação

A presidente solicitou que a empresa classificada apresente os documentos de habilitação em até 5 (cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 231
Processo 060301/2025
G
Assinatura

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a apuração as 10:00 (dez horas) e cuja ata foi lavrada e assinada pela Agente de Contratações.

Poção de Pedras – MA, 27 de março de 2025.



Maria Leticia Borges Leite
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 25/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 132
Processo 060301/2025
6
Assinatura

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060301/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

OBJETO: Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA

Junto aos autos do processo administração nº 060301/2025, da Dispensa de Licitação nº 12/2025, os DOCUMENTOS da proponente abaixo referida, para o presente certame.

EMPRESA: L DE S FERREIRA FILHO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nº 133
Processo 060301/2025
6
Assinatura

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/03/2025 18:48:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **L DE S FERREIRA FILHO**
CNPJ: **47.402.054/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MANOEL BELMIRO DE SOUSA NETO**

CPF/CNPJ: **508.545.003-59**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:53:25 do dia 28/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: GFCZ280325185325

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LUIS DE SANTANA FERREIRA FILHO**

CPF/CNPJ: **007.090.811-70**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:55:06 do dia 28/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **NWP3280325185506**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL L DE S FERREIRA FILHO

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

LUIS DE SANTANA FERREIRA FILHO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, nascido(a) em 18/01/1984, nº do CPF 007.090.811-70, residente e domiciliado na cidade de Igarapé Grande - MA, na RUA leopoldina vale, nº 58, centro, CEP: 65720-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **L DE S FERREIRA FILHO**, e usará a expressão SERVCONS - serviços e consultoria como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA leopoldina vale, nº 58, centro, Igarapé Grande - MA, CEP: 65720000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 8211300 SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 8599604 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; 8219999 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIALIZADOS ANTERIORMENTE (DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS); 8219901 FOTOCOPIAS; 6311900 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICAÇÃO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; 7733100 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS; 6920602 ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTÁRIA; 7020400 ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPEFICA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 8211300 SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 8599604 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; 8219999 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIALIZADOS ANTERIORMENTE (DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS); 8219901 FOTOCOPIAS; 6311900 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICAÇÃO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; 7733100 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS; 6920602 ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTÁRIA; 7020400 ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPEFICA..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

CNAE Nº 8219-9/01 - Fotocópias

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
L DE S FERREIRA FILHO

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 01/08/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Igarapé Grande - MA, 01 de agosto de 2022

LUIS DE SANTANA FERREIRA FILHO
Empresário



Nº 138
Processo 060301/2025
6
Assinatura

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L DE S FERREIRA FILHO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00709081170	LUIS DE SANTANA FERREIRA FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2022 13:05 SOB Nº 21102443677.
PROTOCOLO: 220949999 DE 03/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210094369. CNPJ DA SEDE: 47402054000147.
NIRE: 21102443677. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/08/2022.
L DE S FERREIRA FILHO

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Nº 139
 Processo 060301/2025
E
 Assinatura

**ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
 L DE S FERREIRA FILHO**

Pelo presente instrumento particular de Alteração os abaixo assinados

LUIS DE SANTANA FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, casado em conchunção parcial de bens, natural de Igarapé Grande – MA nascida em 18/01/1984 portadora do CPF nº 007.090.811-70, residente e domiciliada na RUA leopoldina Vale nº 58, centro, CEP 65720-000

Empresario individual da L DE S FERREIRA FILHO, com sede NA RUA LEOPOLDINA VALE, Nº 58, CENTRO, IGARAPE GRANDE-MA CEP 65720-000 registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob Nire 21102443677 e Inscrita no CNPJ sob nº 47.402.054/0001-47 Resolve alterar as seguintes clausulas.

CLÁUSULA I –Fica Alterado o endereço da empresa para RUA DAS PEDRINHAS Nº 86 letra A, CENTRO, Igarapé Grande- MA CEP : 65720-000

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social os abaixo assinados

LUIS DE SANTANA FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, casado em conchunção parcial de bens, natural de Igarapé Grande – MA nascida em 18/01/1984 portadora do CPF nº 007.090.811-70, residente e domiciliada na RUA leopoldina Vale nº 58, centro, CEP 65720-000

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

O empresario individual gira sob nome empresarial de L DE S FERREIRA FILHO, e usará a expressao SERVCONS- Serviços e consultoria como nome fantasia

CLÁUSULA II – O CAPITAL

O Capital é de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) emmoeda corrente do País.

CLAUSULA III- DA SEDE

O empresario individual tem sede na RUA DAS PEDRINHAS Nº 86 LETRA A, CENTRO, IGARAPE GRANDE- MA CEP 65.720-000

CLAUSULA IV- DO OBJETO

O empresario individual tem como objeto: 8211300 servicos combinados de escritorio e apoio administrativo; 8599604 treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 8219999 preparação de documentos e servicos especializados de apoio administrativo não especializados anteriormente (digitalização de documentos); 8219901 fotocopias; 6311900 tratamento de dados, provedores de servicos de aplicação e servicos de hospedagem na internet; 7733100 aluguel de maquinas e equipamentos para escritorios; 6920602 atividade de consultoria e auditoria contabil e tributária; 7020400 atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria tecnica espfeca

CLÁUSULA V – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O empresario declara, sob as penas da lei, inclusive que são veridicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto as dispositivos no artigo 299 do código penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresario individual no País.

Nº 140
Processo 060301/2025
G
Assinatura

CLÁUSUL VI – DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 01/08/2022 e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII- PORTE EMPRESARIAL

O empresario declara que a empresa se enquadra como micro empresa- ME, no termos da lei complementar nº 123, de 14 de Deembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipoteses de exclusão relacionadas nparagrafo 4º do artigo 3º da mensionada lei.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Igarape Grande- MA , 02, DE MAIO DE 2023

LUIS DE SANTANA FERREIRA FILHO
EMPRESARIO



Nº 141
Processo 060301/2025
E
Assinatura

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L DE S FERREIRA FILHO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00709081170	LUIS DE SANTANA FERREIRA FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2023 12:55 SOB Nº 20230563929.
PROTOCOLO: 230563929 DE 11/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307214634. CNPJ DA SEDE: 47402054000147.
NIRE: 21102443677. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/05/2023.
L DE S FERREIRA FILHO

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Nº 142
Processo 060301/2025
6
Assinatura

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º L. NOME E SOBRENOME
ELIAS DE SANTANA PEREIRA FILHO

DATA DE EMISSÃO
09/11/2013

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

2789781969

PROBANDO PLACAS

2789781969

MAKANHÃO

SENATRAN CONTRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.402.054/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL L DE S FERREIRA FILHO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERVCONS - SERVICOS E CONSULTORIA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R DAS PEDRINHAS	NÚMERO 86	COMPLEMENTO LETRA A
--------------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP 65.720-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IGARAPE GRANDE	UF MA
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUISFILHO84@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 8466-7629
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/07/2024 às 15:06:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L DE S FERREIRA FILHO
CNPJ: 47.402.054/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:28 do dia 05/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2025.

Código de controle da certidão: **A634.A781.2557.62DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Nº

145

Processo

060301/2025

Assinatura

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 47.402.054/0001-47

Código de Controle: A634.A781.2557.62DA

Data da Emissão: 05/03/2025

Hora da Emissão: 09:10:28

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 05/03/2025, com validade até 01/09/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](#)



06.323.208/0001-28

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPÉ GRANDE - MA

Av. João Carvalho s/n

CEP: 65.720-000

IGARAPÉ GRANDE - MA

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Igarapé Grande

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças

Av. João Carvalho s/n, CEP: 65.720-000

CNPJ: 06.323.208/0001-28

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 016/2025

Certificamos após a realização das consultas procedidas nos arquivos desta Prefeitura Municipal, consubstanciado pelo Art. 240 e 242 da Lei nº 7799, de 19/12/2002 e disposto no Art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1996, constatamos que não tem nenhum debito municipal sob qualquer imposto que exista, a esta Fazenda Municipal, até a presente data sobre o referido contribuinte, L. DE S. FERREIRA FILHO, CNPJ, de nº 17.402.054/0001-47, Localizada na Rua das Pedrinhas, nº 66 - Letra - A, Centro, Igarapé Grande - MA

Este documento é válido por 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.

IGARAPÉ GRANDE - MA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025

JAIR MARINHO SANTOS

Dir. Geral de Departamento - Mat. 0000011

CPF: 185.800.000-7

Nº

147

Processo

060301/2025

323.208/0001-28

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPÉ GRANDE - MA

Av. João Carneiro s/n

CEP: 55.720-000

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Igarapé Grande

IGARAPÉ GRANDE - MA

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMAD.

Av. João Carneiro, s/n, Centro, CEP 55.720-000

CNPJ: 06.323.208/0001-28

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº 016/2025

Certificamos após a realização das consultas procedidas no sistema desta Prefeitura Municipal, consubstanciado pelo Art. 240 e 242 da Lei nº 7.798, de 10/12/2002 e disposto no Art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1990, constatamos que não há quaisquer débitos de impostos em atraso, ativos até a presente data sobre o referido contribuinte, Fazenda Municipal, até a presente data sobre o referido contribuinte, L. DE S. FERREIRA FILHO, CNPJ, de nº 47.402.054/0001-47, Localizada na Rua das Pedrinhas, nº 86 - Leta - A, Centro, Igarapé Grande - MA.

Esta certidão tem validade por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão.

IGARAPÉ GRANDE - MA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025



JAIR MARMINHO SANTOS

Dir. Geral de Departamento - NRE 0000011

CPF: 15.045.553-07





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº 148
Processo 060301/2025
Assinatura E

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L DE S FERREIRA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.402.054/0001-47

Certidão nº: 15081299/2025

Expedição: 14/03/2025, às 10:24:57

Validade: 10/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L DE S FERREIRA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.402.054/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº 149
Processo 060304/2025
Assinatura B

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L DE S FERREIRA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.402.054/0001-47

Certidão nº: 15081299/2025

Expedição: 14/03/2025, às 10:24:57

Validade: 10/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L DE S FERREIRA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.402.054/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

Nº 150
Processo 060301/2025
G
Assinatura

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 47.402.054/0001-47
Razão Social: L DE S FERREIRA FILHO
Endereço: RUA LEOPOLDINA VALE 58 / CENTRO / IGARAPE GRANDE / MA / 65720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032802335854651749

Informação obtida em 28/03/2025 18:39:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 47.402.054/0001-47

Razão social: L DE S FERREIRA FILHO

Nome fantasia: SERVCONS SERVICOS E CONSULTORIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
03/03/2025	28/03/2025 a 26/04/2025	2025032802335854651749
09/03/2025	09/03/2025 a 07/04/2025	2025030901215854651716
18/02/2025	18/02/2025 a 19/03/2025	2025021807265854651771
30/01/2025	30/01/2025 a 28/02/2025	2025013018585854651753
11/01/2025	11/01/2025 a 09/02/2025	2025011101345854651757
23/12/2024	23/12/2024 a 21/01/2025	2024122301565854651757
04/12/2024	04/12/2024 a 02/01/2025	2024120401585854651792
15/11/2024	15/11/2024 a 14/12/2024	2024111501245854651705
27/10/2024	27/10/2024 a 25/11/2024	2024102701095854651766
08/10/2024	08/10/2024 a 06/11/2024	2024100807405854651775
19/09/2024	19/09/2024 a 18/10/2024	2024091918595854651704
31/08/2024	31/08/2024 a 29/09/2024	2024083101275854651702
12/08/2024	12/08/2024 a 10/09/2024	2024081205535854651729
24/07/2024	24/07/2024 a 22/08/2024	2024072420395854651762
05/07/2024	05/07/2024 a 03/08/2024	2024070506045854651785
15/06/2024	15/06/2024 a 14/07/2024	2024061504365854651746
27/05/2024	27/05/2024 a 25/06/2024	2024052706575854651702
08/05/2024	08/05/2024 a 06/06/2024	2024050805075854651746
18/04/2024	18/04/2024 a 17/05/2024	2024041808470575644907
30/03/2024	30/03/2024 a 28/04/2024	2024033002331924796833
11/03/2024	11/03/2024 a 09/04/2024	2024031108391686817400
21/02/2024	21/02/2024 a 21/03/2024	2024022120172089436268
02/02/2024	02/02/2024 a 02/03/2024	2024020220531004603268
13/01/2024	13/01/2024 a 11/02/2024	2024011303110520093115
25/12/2023	25/12/2023 a 23/01/2024	2023122503105394354934
06/12/2023	06/12/2023 a 04/01/2024	2023120620421117722159
17/11/2023	17/11/2023 a 16/12/2023	2023111708553398010674
29/10/2023	29/10/2023 a 27/11/2023	2023102903183475755540
10/10/2023	10/10/2023 a 08/11/2023	2023101021452871162072
21/09/2023	21/09/2023 a 20/10/2023	2023092109332703728999

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
02/09/2023	02/09/2023 a 01/10/2023	2023090203365974808978
14/08/2023	14/08/2023 a 12/09/2023	2023081421240631199251
26/07/2023	26/07/2023 a 24/08/2023	2023072608002490292996
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070606421644356200
17/06/2023	17/06/2023 a 16/07/2023	2023061702420130812505
29/05/2023	29/05/2023 a 27/06/2023	2023052902491605229245
10/05/2023	10/05/2023 a 08/06/2023	2023051003083390605322
21/04/2023	21/04/2023 a 20/05/2023	2023042102441395257585
02/04/2023	02/04/2023 a 01/05/2023	2023040201592609498727

Nº 152
 Processo 060301/2025
G
 Assinatura

Resultado da consulta em 28/03/2025 18:39:56

Voltar



Nº 153
Processo 060301/2025
G
Assinatura

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 068340/25

Data da Certidão: 28/03/2025 18:33:56

CPF/CNPJ 47402054000147 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/03/2025 18:33:56

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 068340/25

Data de Validade: 26/06/2025 18:33:56

Data de Emissão: 28/03/2025 18:33:56

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 47402054000147

Razão Social:

Nº

154

Processo

060301/2025

E

Assinatura

Nova Consulta

Imprimir



Nº 155
Processo 060301/2025
G
Assinatura

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 028455/25

Data da Certidão: 28/03/2025 18:36:47

CPF/CNPJ CONSULTADO: 47402054000147

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/03/2025 18:36:47

Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Dívida Ativa**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 028455/25

Data de Validade: 26/06/2025

Data de Emissão: 28/03/2025 18:36:47

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 47402054000147

Razão Social:

Nº

156

Processo

060301/2025

Assinatura

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

**ALFA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL****Rua Sete de Setembro nº 42, Centro Igarapé Grande****CNPJ: 22.921.500/0001-07 CEP: 65720-000**Processo 157
06030120256
Assinatura

FIRMA: L DE S FERREIRA FILHO
ENDEREÇO: RUA DAS PEDRINHAS Nº 86 LETRA A, BAIRRO CENTRO CEP 65720-000
CIDADE: IGARAPE GRANDE **ESTADO:** MARANHÃO
CNPJ: 47.402.054/0001-47 **NSC. EST.:**
ENCERRAMENTO EM: 31/12/2023
NIRE: 21102443677

BALANÇO GERAL**ATIVO****ATIVO CIRCULANTE**

1.1	DISPONIBILIDADES		
1.1.1	CAIXA	R\$	20.000,00
1.1.2	Bancos	R\$	65.000,00
1.1.3	Estoque	R\$	
1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		
1.2.1	Duplicatas a Receber	R\$	35.000,00
1.2.2	(-) Duplicatas Descontadas	R\$	
1.2.3	Contas a Receber	R\$	
1.2.4	ICMS a Recuperar	R\$	
1.3	ESTOQUES		
1.3.1	Mercadorias	R\$	
1.3.2	Mercadorias Isentas	R\$	
1.3.3	Matéria Prima	R\$	
1.3.4	Prod. Industrializado	R\$	
1.3.5	Prod. Farmacêuticos	R\$	

ATIVO NÃO CIRCULANTE

2.1	IMOBILIZADO		
2.1.1	Imóveis	R\$	
2.1.2	Máquinas e Acessórios	R\$	
2.1.3	Veículos	R\$	50.000,00
2.1.4	Móveis e Utensílios	R\$	15.000,00
2.1.5	Instalações	R\$	
2.1.6	Ferramentas	R\$	
2.1.7	Computadores periféricos	R\$	
2.1.8	(-) Dep. Acum. do Imobilizado	R\$	
TOTAL DO ATIVO		R\$	185.000,00

IGARAPE GRANDE -MA 31/12/2023

LUIS DE SANTANA FERREIRA FILHO
CPF: 007.090.811-70SERGIO GABRIEL SAMPAIO SOUSA
CRC-MA 012603/O9 CPF 037.221.513-09

**ALFA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL****Rua Sete de Setembro nº 42, Centro Igarapé Grande****CNPJ: 22.921.500/0001-07 CEP: 65720-000**Nº 158
Processo 060301/2025
6
Assinatura

FIRMA: L DE S FERREIRA FILHO
ENDEREÇO: RUA DAS PEDRINHAS Nº 86 LETRA A, BAIRRO CENTRO CEP 65720-000
CIDADE: IGARAPÉ GRANDE **ESTADO:** MARANHÃO
CNPJ: 47.402.054/0001-47 **NSC. EST.:**
ENCERRAMENTO EM: 31/12/2023
NIRE: 21102443677

PASSIVO CIRCULANTE

3.1	EXIGIBILIDADE		
3.1.1	Fornecedores	R\$	25.000,00
3.1.2	Contas a Pagar	R\$	20.000,00
3.1.3	Empréstimo Industrial	R\$	
3.1.4	Imp. e Contribuições a Recolher	R\$	
3.1.5	ICMS a Recolher	R\$	
3.1.6	IPI a Recolher	R\$	
3.1.7	PIS s/Faturamento a Recolher	R\$	
3.1.8	Cont. com o Pessoal	R\$	12.000,00
3.1.9	Contribuições Previdenciárias	R\$	
3.1.10	INSS a Recolher	R\$	

PATRIMONIO LÍQUIDO

4.1	CAPITAL		
3.1.1	Capital Social Subscrito	R\$	25.000,00
3.1.2	(-) Capital a Integralizar	R\$	
4.2	RESERVA DE CAPITAL		
4.2.1	Res. Correção Mon. Do Capital	R\$	
4.3	RESERVA DE REAVALIAÇÃO		
4.2.1	Res. Reavaliação dos Bens	R\$	
4.4	RESERVA DE LUCRO		
4.4.1	Reserva Legal	R\$	20.000,00
4.4.2	Contas Particulares	R\$	
4.5			
4.5.1	Lucros Acumulados	R\$	83.0000,00
4.5.2	(-) Prejuízos acumulados	R\$	
4.5.3	Lucro do Exercício	R\$	
TOTAL PÁSSIVO		R\$	185.000,00

Igarapé Grande- MA 31/12/2023

LUIS DE SANTANA FERREIRA FILHO
CPF: 007.090.811-70SERGIO GABRIEL SAMPAIO SOUSA
CRC-MA 012603/O9 CPF037.221.513-09

**ALFA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL****Rua Sete de Setembro nº 42, Centro Igarapé Grande****CNPJ: 22.921.500/0001-07 CEP: 65720-000**Nº 159
Processo 060301/2023
6
Assinatura

FIRMA: L DE S FERREIRA FILHO
ENDEREÇO: RUA DAS PEDRINHAS Nº 86 LETRA A, BAIRRO CENTRO CEP 65720-000
CIDADE: IGARAPE GRANDE **ESTADO:** MARANHÃO
CNPJ: 47.402.054/0001-47 **NSC. EST.:**
ENCERRAMENTO EM: 31/12/2023
NIRE: 21102443677

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**RECEITA OPERACIONAL BRUTA**

Vendas de Produtos

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

R\$ 642.000,00

(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

Devoluções de Vendas

Abatimentos

Impostos e Contribuições Incidentes sobre SERVIÇOS

32.100,00

= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

R\$ 609.900,00

= RESULTADO OPERACIONAL BRUTO

R\$ 609.900,00

(-) DESPESAS OPERACIONAIS

R\$ 75.000,00

Despesas com impostos

R\$ 50.000,00

Despesas com PESSOAL

R\$ 25.000,00

(-) DESPESAS OPERACIONAIS

R\$ 451.900,00

Despesas com viagens e represent.

R\$ 8.000,00

Despesas com gasolina

R\$ 30.000,00

Despesas Gerais

R\$ 413.900,00

(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

R\$ 83.000,00

IGARAPE GRANDE-MA

31/12/2023

LUIS DE SANTANA FERREIRA FILHO
CPF:007.090.811-70SERGIO GABRIEL SAMPAIO SOUSA
CRC-MA 012603/O9 CPF037.221.513-09



ALFA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

Rua Sete de Setembro nº 42, Centro Igarapé Grande

CNPJ: 22.921.500/0001-07 CEP: 65720-000

Nº 160
Processo 060301/2025
6
Assinatura

FIRMA: L DE S FERREIRA FILHO
ENDEREÇO: RUA DAS PEDRINHAS Nº 86 LETRA A, BAIRRO CENTRO CEP 65720-000
CIDADE: IGARAPÉ GRANDE **ESTADO:** MARANHÃO
CNPJ: 47.402.054/0001-47 **NSC. EST.:**
ENCERRAMENTO EM: 31/12/2023
NIRE: 21102443677

ÍNDICES ECONÔMICOS DO BALANÇO

Liquidez Corrente

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 2,10$$

Liquidez Geral

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = 3,21$$

Solvência Geral

$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = 3,21$$

31 DE DEZEMBRO DE 2023 IGARAPÉ GRANDE-MA

LUIS DE SANTANA FERREIRA FILHO
CPF: 007.090.811-70

SERGIO GABRIEL SAMPAIO SOUSA
CRC-MA 012603/O9 CPF 037.221.513-09



ALFA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
Rua Sete de Setembro nº 42, Centro Igarapé Grande
CNPJ: 22.921.500/0001-07 CEP: 65720-000

Nº 161
Processo 060301/2025
6
Assinatura

NOTAS EXPLICATIVAS

L DE S FERREIRA FILHO

Rua Das Pedrinhas, nº 86 Letra A - CENTRO - CEP: 65720-000

IGARAPE GRANDE / MA

CNPJ: 47.402.054/0001-47

Local de Registro: JUCEMA

Data de Registro: 03/08/2022

Nº do Registro: 21102443677

Nota 1 - Normas Brasileiras de Contabilidade

A empresa L DE S FERREIRA FILHO declara, para todos os fins societários, tributários, trabalhistas, administrativos e jurídicos de um modo geral, que realizou sua contabilidade no exercício mencionado em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial, com a ITG 1000 Modelo Contábil para Pequenas Empresas.

Nota 2 - Atividades Empresariais

As atividades empresariais constam do objetivo social descrito no contrato social referem-se Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária, atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente. No período em apreço, a maioria das operações foram efetuadas em outras cidades, fora do estabelecimento da empresa, situado na Rua LEOPOLDINA VALE, Nº 58 A CENTRO, CEP: 65720-000, CENTRO, IGARAPE GRANDE- MA

Nota 3 - Principais Práticas Contábeis adotadas

3.1 - Caixa e Equivalente de Caixa

Correspondem aos valores de caixa, depósitos bancários de livre movimentação e investimento em aplicações que possam ser sacados a qualquer momento com riscos insignificativos de alterações de valor. Classificação no circulante são mensuradas pelo valor de custo ou de realização/exigibilidade, dos dois o menor.

3.2 - Contas a Receber e a Pagar

Classificadas no Circulante são mensuradas pelo valor de custo ou de realização/exigibilidade, dos dois o menor.

3.4 - Imobilizado

Os bens são demonstrados pelo custo de aquisição e a depreciação é calculada pelo método linear, utilizando as taxas médias normatizadas pela RFB.

3.5 - Receitas e Despesas

São registradas com base no regime de competência, observando os Princípios Contábeis pertinentes, especialmente os Princípios da Realização e do Custo Histórico e da Confrontação.



Nº 162
Processo 060301/2025
6
Assinatura

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L DE S FERREIRA FILHO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00709081170	LUIS DE SANTANA FERREIRA FILHO
03722151309	SERGIO GABRIEL SAMPAIO SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2024 08:04 SOB Nº 20240359526.
PROTOCOLO: 240359526 DE 20/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403987655. CNPJ DA SEDE: 47402054000147.
NIRE: 21102443677. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/03/2024.
L DE S FERREIRA FILHO

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERMO DE ABERTURA

Nº 163
 Processo 060304/2025
6
 Assinatura

Contém o presente livro 05 folhas processadas eletronicamente de 01 a 05, todas elas já escrituradas e servirá como livro Diário nº 003 referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023 da Firma L DE S FERREIRA FILHO estabelecida na Rua das Pedrinhas nº 86 Letra A , Centro, CEP 65.720- 000 Igarapé Grande- MA, inscrita no CNPJ: 47.402.054/0001-47 e registrada na Junta Comercial do Maranhão sob nº 21102443677 Com Efeitos do Registro de 03/08/2022

Igarapé Grande- MA 01 de JANEIRO de 2023

 Luis de Santana Ferreira Filho
 Empresario
 CPF: 007.090.811-70

 Sergio Gabriel Sampaio Sousa
 contador CRC/MA 012603/O9
 CPF: 037.221.513-09

Nº 164
Processo 060301/2023
6
Assinatura

08 de JANEIRO de 2023

D- CAIXA

C- RECÊITA DE SERVIÇO _____ R\$ 15.300,00

Valor referente a receita de serviços de manutenção e reparação de tanques.

10 de JANEIRO de 2023

D- MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

C- CAIXA _____ R\$ 3.000,00

Valor referente a compra de maquina para uso em serviço

24 JANEIRO de 2023

D- CAIXA

C RECEITA De serviços _____ R\$ 23.000,00

Valore referente a receita de vendas

25 de JANEIRO de 2023

D- FORNECEDORES

C- BANCO _____ 10.000,00

Valor referente a pagamento de fornecedores

26 de FEVEREIRO 2023

D- IMPOSTO A PAGAR

C- CAIXA _____ R\$ 5.200,00

Valor referente a impostos a pagar

03 de MARÇO de 2023

D- CAIXA

C- RECEITA DE serviços _____ R\$5.000,00

Valor referente a receita de vendas

Nº 165
 Processo 060301/2025
6
 Assinatura

Folha 03

13 de MARÇO de 2023

D- COMPUTADOR

C- CAIXA _____ R\$ 2.000,00

Valor referente a compra de um computador para uso da empresa

20 de ABRIL de 2023

D- CAIXA

C- RECEITA DE VENDA _____ 10.000,00

Valor referente a vendas de mercadorias

22 de ABRIL 2023

D- DESPESAS COM MATERIAIS

C- CAIXA _____ 3.000,00

Valor referente a compra de matérias

23 de MAIO de 2023

D-CAIXA

C- RECEITA DE serviços _____ 20.000,00

Valor referente a receitas de venda de mercadorias

29 de AGOSTO de 2023

D- DESPESAS EM GERAL _____ 4.000,00

Valor referente a Despesas em gerais

20 de OUTUBRO 2023

D- CAIXA

C-RECEITA DE VENDAS _____ 6.000,00

Valor referente a receita de VENDAS

Nº 166
Processo 0603012025
Assinatura E

Nº 167
Processo 060301/2025
E
Assinatura

Contém o presente livro 05 folhas processadas eletronicamente de 01 a 05, todas elas já escrituradas e serviu como livro Diário nº 002 referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023 da Firma L DE S FERREIRA FILHO estabelecida na Rua das Pedrinhas nº 86 Letra A , Centro, CEP 65.720- 000 Igarapé Grande- MA, inscrita no CNPJ: 47.402.054/0001-47 e registrada na Junta Comercial do Maranhão sob nº 21102443677 Com Efeitos do Registro de 03/08/2022.

Igarapé Grande- MA 31 de Dezembro de 2023

Luis de Santana Ferreira Filho
Empresario
CPF: 007.090.811-70

Sergio Gabriel Sampaio Sousa
contador CRC/MA 012603/O9
CPF: 037.221.513-09



Nº 168
Processo 060391/2025
6
Assinatura

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L DE S FERREIRA FILHO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00709081170	LUIS DE SANTANA FERREIRA FILHO
03722151309	SERGIO GABRIEL SAMPAIO SOUSA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 20/03/2024 16:29 SOB Nº 20240359216.
PROTOCOLO: 240359216 DE 18/03/2024. NIRE: 21102443677.
L DE S FERREIRA FILHO

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 20/03/2024
empresafacil.ma.gov.br



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA

Nº 169
Processo 060301/2025
Assinatura E

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ALYNE LOPES REIS, sob a autenticidade nº 12403969894 em 20/03/2024, protocolo 240359216. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	L DE S FERREIRA FILHO
Número de Registro:	21102443677
CNPJ:	47402054000147
Município:	Igarapé Grande

Identificação do Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	3
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
00709081170	LUIS DE SANTANA FERREIRA FILHO	
03722151309	SERGIO GABRIEL SAMPAIO SOUSA	MA012603

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 20/03/2024 16:29 SOB Nº 20240359216.
PROTOCOLO: 240359216 DE 18/03/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12403969894. NIRE: 21102443677.
L DE S FERREIRA FILHO

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 20/03/2024
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ALFA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
Rua Sete de Setembro nº 42, Centro Igarapé Grande
CNPJ: 22.921.500/0001-07 CEP: 65720-000

Nº 170
Processo 060301/2025
6
Assinatura

FIRMA: L DE S FERREIRA FILHO
ENDEREÇO: RUA DAS PEDRINHAS Nº 86 LETRA A, BAIRRO CENTRO CEP 65720-000
CIDADE: IGARAPE GRANDE **ESTADO:** MARANHÃO
CNPJ: 47.402.054/0001-47 **NSC. EST.:**
ENCERRAMENTO EM: 31/12/2024
NIRE: 21102443677

BALANÇO GERAL**ATIVO****ATIVO CIRCULANTE**

1.1	DISPONIBILIDADES		
1.1.1	CAIXA	R\$	37.000,00
1.1.2	Bancos	R\$	65.000,00
1.1.3	Estoque	R\$	
1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		
1.2.1	Duplicatas a Receber	R\$	65.000,00
1.2.2	(-) Duplicatas Descontadas	R\$	
1.2.3	Contas a Receber	R\$	
1.2.4	ICMS a Recuperar	R\$	
1.3	ESTOQUES		
1.3.1	Mercadorias	R\$	
1.3.2	Mercadorias Isentas	R\$	
1.3.3	Matéria Prima	R\$	
1.3.4	Prod. Industrializado	R\$	
1.3.5	Prod. Farmacêuticos	R\$	

ATIVO NÃO CIRCULANTE

2.1	IMOBILIZADO		
2.1.1	Imóveis	R\$	
2.1.2	Máquinas e Acessórios	R\$	
2.1.3	Veículos	R\$	50.000,00
2.1.4	Móveis e Utensílios	R\$	15.000,00
2.1.5	Instalações	R\$	
2.1.6	Ferramentas	R\$	
2.1.7	Computadores periféricos	R\$	
2.1.8	(-) Dep. Acum. do Imobilizado	R\$	
TOTAL DO ATIVO		R\$	232.000,00

IGARAPE GRANDE -MA 31/12/2024

LUIS DE SANTANA FERREIRA FILHO
CPF: 007.090.811-70

SERGIO GABRIEL SAMPAIO SOUSA
CRC-MA 012603/O9 CPF037.221.513-09

**ALFA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL****Rua Sete de Setembro nº 42, Centro Igarapé Grande****CNPJ: 22.921.500/0001-07 CEP: 65720-000**

FIRMA: L DE S FERREIRA FILHO
ENDEREÇO: RUA DAS PEDRINHAS Nº 86 LETRA A, BAIRRO CENTRO CEP 65720-000
CIDADE: IGARAPÉ GRANDE **ESTADO:** MARANHÃO
CNPJ: 47.402.054/0001-47 **NSC. EST.:**
ENCERRAMENTO EM: 31/12/2024
NIRE: 21102443677

PASSIVO CIRCULANTE

3.1	EXIGIBILIDADE		
3.1.1	Fornecedores	R\$	55.000,00
3.1.2	Contas a Pagar	R\$	20.000,00
3.1.3	Empréstimo Industrial	R\$	
3.1.4	Imp. e Contribuições a Recolher	R\$	
3.1.5	ICMS a Recolher	R\$	
3.1.6	IPI a Recolher	R\$	
3.1.7	PIS s/Faturamento a Recolher	R\$	
3.1.8	Cont. com o Pessoal	R\$	12.000,00
3.1.9	Contribuições Previdenciárias	R\$	
3.1.10	INSS a Recolher	R\$	

PATRIMONIO LÍQUIDO

4.1	CAPITAL		
3.1.1	Capital Social Subscrito	R\$	25.000,00
3.1.2	(-) Capital a Integralizar	R\$	
4.2	RESERVA DE CAPITAL		
4.2.1	Res. Correção Mon. Do Capital	R\$	
4.3	RESERVA DE REAVALIAÇÃO		
4.2.1	Res. Reavaliação dos Bens	R\$	
4.4	RESERVA DE LUCRO		
4.4.1	Reserva Legal	R\$	20.000,00
4.4.2	Contas Particulares	R\$	
4.5			
4.5.1	Lucros Acumulados	R\$	100.0000,00
4.5.2	(-) Prejuízos acumulados	R\$	
4.5.3	Lucro do Exercício	R\$	
TOTAL PÁSSIVO		R\$	232.000,00

Igarapé Grande- MA 31/12/2024

LUIS DE SANTANA FERREIRA FILHO
CPF:007.090.811-70

SERGIO GABRIEL SAMPAIO SOUSA
CRC-MA 012603/O9 CPF037.221.513-09



ALFA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
Rua Sete de Setembro nº 42, Centro Igarapé Grande
CNPJ: 22.921.500/0001-07 CEP: 65720-000

Nº 172
Processo 060301/2025
Assinatura G

FIRMA: L DE S FERREIRA FILHO
ENDEREÇO: RUA DAS PEDRINHAS Nº 86 LETRA A, BAIRRO CENTRO CEP 65720-000
CIDADE: IGARAPÉ GRANDE ESTADO: MARANHÃO
CNPJ: 47.402.054/0001-47 NSC. EST.:
ENCERRAMENTO EM: 31/12/2024
NIRE:21102443677

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Vendas de Produtos
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO R\$ 659.000,00

(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

Devoluções de Vendas
Abatimentos
Impostos e Contribuições Incidentes sobre SERVIÇOS 31.441,00

= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA R\$ 627.559,00

= RESULTADO OPERACIONAL BRUTO R\$ 627.559,00

(-) DESPESAS OPERACIONAIS R\$ 75.000,00

Despesas com impostos R\$ 50.000,00
Despesas com PESSOAL R\$ 25.000,00

(-) DESPESAS OPERACIONAIS R\$ 452.559,00

Despesas com viagens e represent. R\$ 8.659,00
Despesas com gasolina R\$ 30.000,00
Despesas Gerais R\$ 413.900,00

(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO R\$ 100.000,00

IGARAPÉ GRANDE-MA 31/12/2024

LUIS DE SANTANA FERREIRA FILHO
CPF:007.090.811-70

SERGIO GABRIEL SAMPAIO SOUSA
CRC-MA 012603/O9 CPF037.221.513-09



ALFA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL Nº 173
Rua Sete de Setembro nº 42, Centro Igarapé Grande Processo 060304/2025
CNPJ: 22.921.500/0001-07 CEP: 65720-000 G
Assinatura

FIRMA: L DE S FERREIRA FILHO
ENDEREÇO: RUA DAS PEDRINHAS Nº 86 LETRA A, BAIRRO CENTRO CEP 65720-000
CIDADE: IGARAPÉ GRANDE **ESTADO:** MARANHÃO
CNPJ: 47.402.054/0001-47 **NSC. EST.:**
ENCERRAMENTO EM: 31/12/2024
NIRE: 21102443677

ÍNDICES ECONÔMICOS DO BALANÇO

Liquidez Corrente

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1,91$$

Liquidez Geral

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = 2,66$$

Solvência Geral

$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = 2,66$$

31 DE DEZEMBRO DE 2024 IGARAPÉ GRANDE-MA

LUIS DE SANTANA FERREIRA FILHO
CPF: 007.090.811-70

SERGIO GABRIEL SAMPAIO SOUSA
CRC-MA 012603/O9 CPF 037.221.513-09



Nº 174
Processo 060301/2025
G
Assinatura

Página 5 de 6

ALFA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
Rua Sete de Setembro nº 42, Centro Igarapé Grande
CNPJ: 22.921.500/0001-07 CEP: 65720-000

NOTAS EXPLICATIVAS

L DE S FERREIRA FILHO

Rua Das Pedrinhas, nº 86 Letra A - CENTRO - CEP: 65720-000

IGARAPE GRANDE / MA

CNPJ: 47.402.054/0001-47

Local de Registro: JUCEMA

Data de Registro: 03/08/2022

Nº do Registro: 21102443677

Nota 1 - Normas Brasileiras de Contabilidade

A empresa L DE S FERREIRA FILHO declara, para todos os fins societários, tributários, trabalhistas, administrativos e jurídicos de um modo geral, que realizou sua contabilidade no exercício mencionado em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial, com a ITG 1000 Modelo Contábil para Pequenas Empresas.

Nota 2 - Atividades Empresariais

As atividades empresariais constam do objetivo social descrito no contrato social referem-se Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária, atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente. No período em apreço, a maioria das operações foram efetuadas em outras cidades, fora do estabelecimento da empresa, situado na Rua DAS PEDRINHAS, Nº 86 A CENTRO, CEP: 65720-000, CENTRO, IGARAPE GRANDE- MA

Nota 3 - Principais Práticas Contábeis adotadas

3.1 - Caixa e Equivalente de Caixa

Correspondem aos valores de caixa, depósitos bancários de livre movimentação e investimento em aplicações que possam ser sacados a qualquer momento com riscos insignificativos de alterações de valor. Classificação no circulante são mensuradas pelo valor de custo ou de realização/exigibilidade, dos dois o menor.

3.2 - Contas a Receber e a Pagar

Classificadas no Circulante são mesuradas pelo valor de custo ou de realização/exigibilidade, dos dois o menor.

3.4 - Imobilizado

Os bens são demonstrados pelo custo de aquisição e a depreciação é calculada pelo método linear, utilizando as taxas médias normatizadas pela RFB.

3.5 - Receitas e Despesas

São registradas com base no regime de competência, observando os Princípios Contábeis pertinentes, especialmente os Princípios da Realização e do Custo Histórico e da Confrontação.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L DE S FERREIRA FILHO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00709081170	LUIS DE SANTANA FERREIRA FILHO
03722151309	SERGIO GABRIEL SAMPAIO SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2025 16:57 SOB Nº 20250199742.
PROTOCOLO: 250199742 DE 11/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502498952. CNPJ DA SEDE: 47402054000147.
NIRE: 21102443677. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/02/2025.
L DE S FERREIRA FILHO

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 05 folhas processadas eletronicamente de 01 a 05, todas elas já escrituradas e servirá como livro Diário nº 004 referente ao período 01/01/2024 a 31/12/2024 da Firma L DE S FERREIRA FILHO estabelecida na Rua das Pedrinhas nº 86 Letra A , Centro, CEP 65.720- 000 Igarapé Grande- MA, inscrita no CNPJ: 47.402.054/0001-47 e registrada na Junta Comercial do Maranhão sob nº 21102443677 Com Efeitos do Registro de 03/08/2022

Igarapé Grande- MA 01 de JANEIRO de 2024

Luis de Santana Ferreira Filho
Empresario
CPF: 007.090.811-70

Sergio Gabriel Sampaio Sousa
contador CRC/MA 012603/O9
CPF: 037.221.513-09

04 de JANEIRO de 2024

D- CAIXA

C- RECEITA DE SERVIÇO _____ R\$ 55.300,00

Valor referente a receita de serviços de manutenção e reparação de tanques.

10 de JANEIRO de 2024

D- MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

C- CAIXA _____ R\$ 12.000,00

Valor referente a compra de maquina para uso em serviço

24 JANEIRO de 2024

D- CAIXA

C RECEITA De serviços _____ R\$ 23.000,00

Valore referente a receita de vendas

25 de JANEIRO de 2024

D- FORNECEDORES

C- BANCO _____ 10.000,00

Valor referente a pagamento de fornecedores

27 de FEVEREIRO 2024

D- IMPOSTO A PAGAR

C- CAIXA _____ R\$ 15.200,00

Valor referente a impostos a pagar

03 de MARÇO de 2024

D- CAIXA

C- RECEITA DE serviços _____ R\$5.000,00

Valor referente a receita de vendas

Folha 03

13 de MARÇO de 2024

D- COMPUTADOR

C- CAIXA _____ R\$ 2.000,00

Valor referente a compra de um computador para uso da empresa

20 de ABRIL de 2024

D- CAIXA

C- RECEITA DE VENDA _____ 10.000,00

Valor referente a vendas de mercadorias

22 de ABRIL 2024

D- DESPESAS COM MATERIAIS

C- CAIXA _____ 3.000,00

Valor referente a compra de matérias

23 de MAIO de 2024

D-CAIXA

C- RECEITA DE serviços _____ 20.000,00

Valor referente a receitas de venda de mercadorias

29 de AGOSTO de 2024

D- DESPESAS EM GERAL _____ 4.000,00

Valor referente a Despesas em gerais

20 de OUTUBRO 2024

D- CAIXA

C-RECEITA DE VENDAS _____ 6.000,00

Valor referente a receita de VENDAS

**TERMO DE
ENCERRAMENTO**

Nº 180
Processo 0603w/2025
G
Assinatura

Página 5 de 6

Contém o presente livro 05 folhas processadas eletronicamente de 01 a 05, todas elas já escrituradas e serviu como livro Diário nº 004 referente ao período 01/01/2024 a 31/12/2024 da Firma L DE S FERREIRA FILHO estabelecida na Rua das Pedrinhas nº 86 Letra A , Centro, CEP 65.720- 000 Igarapé Grande- MA, inscrita no CNPJ: 47.402.054/0001-47 e registrada na Junta Comercial do Maranhão sob nº 21102443677 Com Efeitos do Registro de 03/08/2022.

Igarapé Grande- MA 31 de Dezembro de 2024

Luis de Santana Ferreira Filho
Empresario
CPF: 007.090.811-70

Sergio Gabriel Sampaio Sousa
contador CRC/MA 012603/O9
CPF: 037.221.513-09



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Nº 181
Processo 060302/2025

E
Assinatura

Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L DE S FERREIRA FILHO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00709081170	LUIS DE SANTANA FERREIRA FILHO
03722151309	SERGIO GABRIEL SAMPAIO SOUSA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 11/02/2025 17:36 SOB Nº 20250200368.
PROTOCOLO: 250200368 DE 10/02/2025. NIRE: 21102443677.
L DE S FERREIRA FILHO

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
São Luís, 11/02/2025
empresafacil.ma.gov.br



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº 182
Processo 06030110025
Assinatura
JUCEMA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ALYNE LOPES REIS, sob a autenticidade nº 12502503867 em 11/02/2025, protocolo 250200368. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	L DE S FERREIRA FILHO
Número de Registro:	21102443677
CNPJ:	47402054000147
Município:	Igarapé Grande

Identificação do Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	4
Período de Escrituração:	01/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(a)	Nome	CRC/OAB
00709081170	LUIS DE SANTANA FERREIRA FILHO	
03722151309	SERGIO GABRIEL SAMPAIO SOUSA	MA012603

JUCEMA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 11/02/2025 17:36 SOB Nº 20250200368.
PROTOCOLO: 250200368 DE 10/02/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12502503867. NIRE: 21102443677.
L DE S FERREIRA FILHO

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 11/02/2025
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Nº 183
Processo 060301/2025
6
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 13/03/2025

Nº da certidão: 12500994635

Data de validade: 13/05/2025

Código de Validação: 3788b921e4

NOME: L DE S FERREIRA FILHO

CNPJ: 47.402.054/0001-47

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Nº 184
Processo 060301/2025
6
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa: **L DE S FERREIRA FILHO**, inscrita no CNPJ: 47.402.054/0001-47, localizada na Rua das Pedrinhas, nº 86 - A, Cep. 65.720-000, Igarapé Grande- MA, referente ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº DP/01.0102.010/2023** que tem por objeto a prestação de serviços de digitalização de documentos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de digitalização de documentos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.	FOLHA	100.000	0,51	51.000,00

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Município de Esperantinópolis (MA), 10 de janeiro de 2024.

Simone Vargas Carneiro de Lima
Secretária Municipal de Educação
Portaria 002/2022



Nº 135
Processo 060301/2025
Assinatura E

À CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 186
Processo 060301/2025
6
Assinatura

ATA DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060301/2025.

OBJETO:

DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 27/03/2025, às 08:30 horas.

1- Recebimento de proposta

ITEM DO EDITAL: 6

EMPRESA: L DE S FERREIRA FILHO

CNPJ Nº 47.402.054/0001-47

VALOR UNITÁRIO R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais)

DATA DA ENTREGA: 26 de março de 2025.

SITUAÇÃO: Vencedora Provisória

2- Da Habilitação

ITEM DO EDITAL: 7

JULGAMENTO:

Ao analisar toda a documentação de habilitação encaminhada no dia 31/03/2025, entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, pela empresa L DE S FERREIRA FILHO, a Presidente da Comissão de Contratação, considerou que os requisitos do Edital relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira foram devidamente comprovados pela referida Licitante, considerando também que foram apresentadas as Declarações exigidas nesta fase. Em relação à Qualificação Técnica, o referido Licitante cumpriu adequadamente a exigência editalícia.

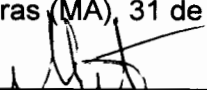
Por conseguinte, em razão do atendimento integral aos requisitos de Habilitação constantes do Edital, a Presidente da Comissão de Contratação, considerou habilitada a empresa L DE S FERREIRA FILHO para todos os itens.

3- Vencedora:

EMPRESA: L DE S FERREIRA FILHO

CNPJ Nº 47.402.054/0001-47

Poção de Pedras (MA), 31 de março de 2025.



Maria Letícia Borges Leite
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 25/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 187
Processo 060301/2025
6
Assinatura

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060301/2025.

Objeto: Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

A Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa de preço pertinente à contratação da empresa L DE S FERREIRA FILHO, inscrita no CNPJ nº: 47.402.054/0001-47, localizada na Rua das Pedrinhas, nº 86-A, centro, CEP. 65.720-000, Igarapé Grande/MA, representada pelo Sr. Luís de Santana Ferreira Filho, portadora do CPF nº ***.090.***-**, para a prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado no valor total estimado de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O valor da proposta apresentada encontra-se mais vantajosa que o parâmetro da pesquisa de mercado anexa ao processo administrativo.

O fator preço segundo a proposta de preços da empresa L DE S FERREIRA FILHO, inscrita no CNPJ nº: 47.402.054/0001-47, para prestação de serviços de digitalização



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 188
Processo 060301/2025
Assinatura E

de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, teve como escolha do fornecedor, o critério de julgamento “menor preço”.

O custo total da prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, é de 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

Entendo, através do que já foi exposto e considerando os aspectos utilizados, a referida contratação é considerada economicamente vantajosa para a administração.

DA ESCOLHA.

O proponente escolhido neste processo para sacramentar a contratação foi a empresa L DE S FERREIRA FILHO, inscrita no CNPJ nº: 47.402.054/0001-47, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Do acima exposto, optamos pela realização de certame por meio de dispensa de licitação, sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios e contratação da empresa L DE S FERREIRA FILHO, inscrita no CNPJ nº: 47.402.054/0001-47, após verificação das suas condições de Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que o contratado demonstrou habilmente sua Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

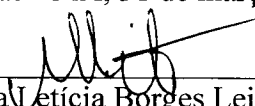
Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 189
Processo 060301/2025
6
Assinatura

Após a devida verificação habilitatória, encaminhasse a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, consoante o disposto no Art. 53 da Lei nº. 14.133/21, para a apreciação do termo de justificativa para dispensa de licitação e elaboração da minuta do Contrato.

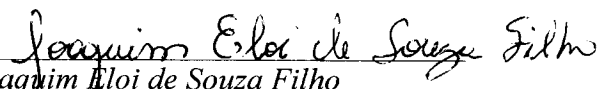
Poção de Pedras - MA, 31 de março de 2025.



Maria Letícia Borges Leite
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 25/2025

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA.

Em, 31/03/2025.



Joaquim Eloi de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal
de Poção de Pedras



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 190
Processo 060301/2025
6
Assinatura

DESPACHO ENCAMINHANDO O PROCESSO

Dr. Luis Braga de Sousa Filho
OAB- MA nº 26465
MD. Procurador da Câmara Municipal de Poção de Pedras
Portaria nº 08/2025
Nesta.

Senhor Procurador,

Anexo ao presente, estamos encaminhando o processo administrativo nº 060301/2025, Dispensa Nº 12/2025, que versa sobre a contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, para análise e emissão de parecer conclusivo dos autos do processo.

Poção de Pedras (MA), 31 de março de 2025.



Maria Letícia Borges Leite
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 25/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

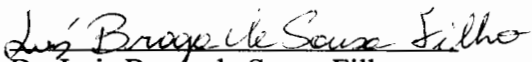
Nº 191
Processo 060301/2025
E
Assinatura

Despacho da Procuradoria do Poder Legislativo Municipal

Recebi nesta data os autos do processo administrativo nº 060301/2025, para análise e emissão de parecer conclusivo dos autos do processo.

Encaminhe-se a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis

Em 31/03/2025



Dr. Luis Braga de Sousa Filho

OAB- MA nº 26465

Procurador do Município

Portaria nº 08/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 192
Processo 060301/2023
6
Assinatura

Parecer Jurídico nº 310301/2025

Dispensa de Licitação nº 12/2025

Objeto: Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

RELATÓRIO

O processo teve início com a requisição formulada pelo setor de compras e serviços da Câmara Municipal de Poção de Pedras, relatando a necessidade do objeto e justificando sua pretensão.

A requisição foi protocolada, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Consta nos autos os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Justificativa para contratação direta;
3. Certidão de Autuação e Remessa;
4. Portaria do Agente de Contratação e equipe;
5. Pesquisa de mercado;
6. Despacho solicitando informações de reserva orçamentária;
7. Termo de Declaração de disponibilidade e reserva orçamentaria;
8. Termo de Referência;
9. Aviso de Dispensa;
10. Aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial da Câmara.
11. Escolha da proposta mais vantajosa;
12. Documentos de habilitação;
13. Justificativa da escolha e do preço;



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 193
Processo 060301/2025
6
Assinatura

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescrita no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e atualizações de valores do Decreto Federal nº 12.343/2024. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Câmara Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da dispensa de licitação.

É o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Na dispensa em tela a Comissão de Contratação corretamente seguiu o art. 191 da lei 14.133/2021, quando expressou no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei e não houve combinação da nova lei com a antiga, portanto a Comissão obedeceu a vedação de combinação das leis.

O Gestor optou por utilizar a Lei nº 14.133/2021, esse cenário muda consideravelmente, porém, não bastando, para tanto, a animação para se utilizar os novos limites para dispensa de licitação em razão de valor, que é o que muito se tem visto. Mas, principalmente, para que se altere a forma de pensar sobre o processo de dispensa de licitação, considerando o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade. Para cada ente federado começar a fazer uso da nova lei de licitação é recomendável que cada ente edite normas regulamentares disciplinando o procedimento para as contratações diretas realizadas em seu respectivo âmbito. Isso significa a realização de um procedimento de contratação, cujo desenvolvimento comprovará de modo objetivo ter sido adotado a solução mais vantajosa.

A Câmara Municipal de Poção de Pedras já regulamentou a lei 14.133/2021, através da Resolução da Mesa nº 001, de 09 de janeiro de 2023, portanto já está apta para usar a nova lei, com isso a supra contratação encontra-se fundamentada na lei 14.133/2021 e na Resolução da Mesa da Câmara Municipal de Poção de Pedras nº 001/2023.

DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de licitação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito

DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO:



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 194
Processo 060301/2025
6
Assinatura

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso.

Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA: A PROPORCIONALIDADE:

Todas as hipóteses de dispensa de licitação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO FEDERAL nº 12.343/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 195
Processo 060304/2025
6
Assinatura

O elenco do artigo 75 da lei 14133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição. A hipótese de dispensa de licitação do artigo 75 podem ser sistematizado segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela refere-se custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível. O § 1º do art. 75, da lei 14.133/2021 determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, in verbis:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular, porém observa-se que a somatório corresponde ao limite estabelecido, já que é de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

DO AVISO (PUBLICAÇÃO):

No supra processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial da Câmara, Portal de Transparência da Câmara Municipal de Poção de Pedras, obedecendo o que reza o no § 3º do art. 17 da lei 14.133/2021, in verbis:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 196
Processo 060301/2025
E
Assinatura

O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA:

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

Como na contratação direta a administração não está liberada de promover todas as atividades de pesquisa de preço e de solicitação de oferta dos potenciais interessados, então percebe-se que no caso em tela foi obedecido e com isso existe a pesquisa de preço nos autos, além de haver também divulgação ampla pela Câmara Municipal a sua intenção de promover a contratação tal se destina inclusive ao fim de obter propostas dos pretensos fornecedores.

No procedimento em tela observa-se que a Comissão de Contratação no momento da realização de sua pesquisa de preço, tomou por base a Resolução da Mesa nº 003, de 09 de janeiro de 2023.

Observou, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, onde é regrado quais os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e para obras e serviços de engenharia, para que se conste o valor estimado da contratação.

DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Após a pesquisa de preço e a publicação do aviso de interesse do Legislativo Municipal em contratação direta do objeto deste procedimento, então a Comissão de Contratação buscou selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia, portanto a contratação foi ao melhor possível, na circunstância existente e identificadas pela autoridade competente, conforme se vê acerca de condições do mercado e da capacitação do particular escolhido.

DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA ISONOMIA:

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para a contratações abusivas ou infringentes ao princípio da isonomia.

Assim, imagine-se um invento apto a gerar resultados econômicos de grande relevo, cuja produção tenha demandado investimento vultuosos dos cofres públicos. A dispensa de licitação não significa que a administração estaria liberada para produzir contratação por valores ínfimos (ou incompatíveis com investimento público e com valor econômico do invento). Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinado particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

A ora contratação direta justifica-se pelas dificuldades de compatibilizar a transferência onerosa do direito de exploração de um invento ou de uma tecnologia com as formalidades da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 197
Processo 060301/2025
Assinatura E

No caso em tela a Câmara Municipal, observou as formalidades em geral exigível em qualquer hipótese de contratação, pois mesmo sendo contratação direta não autoriza o afastamento das formalidades indispensável a realização de qualquer contrato. No procedimento de tela observa-se que foi obedecido todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a dispensa de licitação está com documento de formalização da demanda que consta nos autos termo de referência com especificações e todos os detalhes que a lei é exige, a estimativa de despesa calculada e na forma estabelecida no Resolução nº 003/2023, o parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos, demonstração de compatibilidade da previsão de recursos financeiros com compromisso a ser assumido, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vemos, então, que, agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com um documento que apresente a necessidade da contratação para que, se for o caso, seja realizado um estudo técnico preliminar para definir a melhor solução para



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 198
Processo 060301/2025
6
Assinatura

atendimento da necessidade, analisando-se, inclusive, os riscos daquelas soluções possíveis, para, ao final, se indicar qual a solução mais viável a ser contratada, que no processo em análise foi dispensado, por tratar-se de bem de pequeno valor.

DO CONTRATO:

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, no valor de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais), mediante dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, II, da lei 14.133/2021c/c a Resolução da Mesa deste Legislativo nº 006/2023, cumpridas as formalidades administrativas.

Recomenda-se que não seja realizado nova dispensa com o mesmo objeto por esta Casa Legislativa sob pena de irregularidades, bem como seja todo o procedimento publicado no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA e no sistema SINC do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Retornem os autos a Comissão de Contratação.

É o Parecer,

Poção de Pedras/MA, 31 de março de 2025.

Luis Braga de Sousa Filho
Luis Braga de Sousa Filho

OAB Nº 26465

Procurador da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 199
Processo 060301/2025
E
Assinatura

RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao Sr.
Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

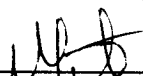
Senhor Presidente,

À vista das manifestações anteriores, reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Parecer Jurídico, para a contratação da empresa L DE S FERREIRA FILHO, inscrita no CNPJ nº: 47.402.054/0001-47, localizada na Rua das Pedrinhas, nº 86-A, centro, CEP. 65.720-000, Igarapé Grande/MA, representada pelo Sr. Luís de Santana Ferreira Filho, portadora do CPF nº ***.090.***-**, para a contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, pelo valor total R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

A realização da despesa está dispensada de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para homologação/adjudicação do ato, e sua publicação, nos exatos termos do diploma legal.

Poção de Pedras - MA, 31 de março de 2025.



Maria Letícia Borges Leite
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 25/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 200
Processo 060301/2025
6
Assinatura

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060301/2025

DISPENSA Nº 12/2025

OBJETO: Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, Sr. Joaquim Eloi de Souza Filho, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 060301/2025, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa 12/2025 e **ADJUDICO** o objeto a vencedora empresa L DE S FERREIRA FILHO, inscrita no CNPJ nº: 47.402.054/0001-47, pelo valor total de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do auido de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

3. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

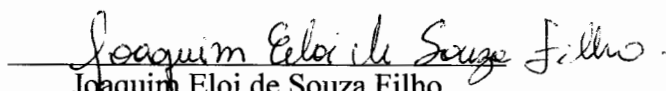
I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato.

II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da pessoa física adjudicatária.

III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021.

IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à pessoa jurídica vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência.

Poção de Pedras/MA, 01 de abril de 2025.


Joaquim Eloi de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal
de Poção de Pedras



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 001
Processo 060301/2025
E
Assinatura

**PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 12/2025**

Processo Administrativo nº 060301/2025

Dispensa de Licitação nº 12/2025

Contratante: Câmara Municipal de Poção de Pedras – MA.

Contratada L DE S FERREIRA FILHO, inscrita no CNPJ nº: 47.402.054/0001-47.

Objeto: Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Valor Total: R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

Data: 01/04/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 202
Processo 060301/2025
6
Assinatura

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

DA:

Câmara Municipal de Poção de Pedras

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo o "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO", referente à Dispensa de Licitação 12/2025, para as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 203
Processo 060301/2025
6
Assinatura

TERMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL
DE POÇÃO DE PEDRAS-MA**

CONTRATADO: L DE S FERREIRA FILHO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 204
Processo 060301/2025
6
Assinatura

**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº
12/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060301/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025.

Pelo presente instrumento e com base da **Dispensa de Licitação nº 12/2025**, amparado pelo artigo Art. 75, II da Lei 14.133/2021, convocamos a L DE S FERREIRA FILHO, inscrita no CNPJ nº: 47.402.054/0001-47, localizada na Rua das Pedrinhas, nº 86-A, centro, CEP. 65.720-000, Igarapé Grande/MA, representada pelo Sr. Luís de Santana Ferreira Filho, portadora do CPF nº ***.090.***-**, no prazo de cinco dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, para a contar da data de seu recebimento o Termo de Contrato.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a). Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- b). CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual;
- c). CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal;
- d) CRF – CAIXA;
- e) CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- g) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

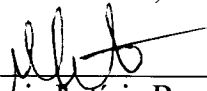
Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 205
Processo 0603/2025
E
Assinatura

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Poção de Pedras/MA, 01 de abril de 2025.



Maria Leticia Borges Leite
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 25/2025

Assinatura/rubrica: Luís de Santana Lima Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 206
Processo 060301/2025
6
Assinatura

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

DA:

Câmara Municipal de Poção de Pedras

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo o “ATO CONVOCATORIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO 12/2024”, referente à Dispensa de Licitação 12/2025, para as providências cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nº 207
Processo 060301/2025
Assinatura E

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/03/2025 18:48:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **L DE S FERREIRA FILHO**
CNPJ: **47.402.054/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

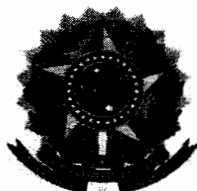
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MANOEL BELMIRO DE SOUSA NETO**

CPF/CNPJ: **508.545.003-59**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

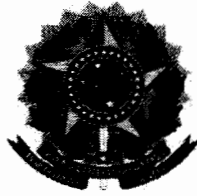
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:53:25 do dia 28/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: GFCZ280325185325

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LUIS DE SANTANA FERREIRA FILHO**

CPF/CNPJ: **007.090.811-70**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:55:06 do dia 28/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: NWP3280325185506

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L DE S FERREIRA FILHO
CNPJ: 47.402.054/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:28 do dia 05/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2025.

Código de controle da certidão: **A634.A781.2557.62DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Nº

Processo

060301/2025

Assinatura

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 47.402.054/0001-47

Código de Controle: A634.A781.2557.62DA

Data da Emissão: 05/03/2025

Hora da Emissão: 09:10:28

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 05/03/2025, com validade até 01/09/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 47.402.054/0001-47
Razão Social: L DE S FERREIRA FILHO
Endereço: RUA LEOPOLDINA VALE 58 / CENTRO / IGARAPE GRANDE / MA / 65720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032802335854651749

Informação obtida em 28/03/2025 18:39:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 47.402.054/0001-47

Razão social: L DE S FERREIRA FILHO

Nome fantasia: SERVCONS SERVICOS E CONSULTORIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
08/03/2025	28/03/2025 a 26/04/2025	2025032802335854651749
09/03/2025	09/03/2025 a 07/04/2025	2025030901215854651716
18/02/2025	18/02/2025 a 19/03/2025	2025021807265854651771
30/01/2025	30/01/2025 a 28/02/2025	2025013018585854651753
11/01/2025	11/01/2025 a 09/02/2025	2025011101345854651757
23/12/2024	23/12/2024 a 21/01/2025	2024122301565854651757
04/12/2024	04/12/2024 a 02/01/2025	2024120401585854651792
15/11/2024	15/11/2024 a 14/12/2024	2024111501245854651705
27/10/2024	27/10/2024 a 25/11/2024	2024102701095854651766
08/10/2024	08/10/2024 a 06/11/2024	2024100807405854651775
19/09/2024	19/09/2024 a 18/10/2024	2024091918595854651704
31/08/2024	31/08/2024 a 29/09/2024	2024083101275854651702
12/08/2024	12/08/2024 a 10/09/2024	2024081205535854651729
24/07/2024	24/07/2024 a 22/08/2024	2024072420395854651762
05/07/2024	05/07/2024 a 03/08/2024	2024070506045854651785
15/06/2024	15/06/2024 a 14/07/2024	2024061504365854651746
27/05/2024	27/05/2024 a 25/06/2024	2024052706575854651702
08/05/2024	08/05/2024 a 06/06/2024	2024050805075854651746
18/04/2024	18/04/2024 a 17/05/2024	2024041808470575644907
30/03/2024	30/03/2024 a 28/04/2024	2024033002331924796833
11/03/2024	11/03/2024 a 09/04/2024	2024031108391686817400
21/02/2024	21/02/2024 a 21/03/2024	2024022120172089436268
02/02/2024	02/02/2024 a 02/03/2024	2024020220531004603268
13/01/2024	13/01/2024 a 11/02/2024	2024011303110520093115
25/12/2023	25/12/2023 a 23/01/2024	2023122503105394354934
06/12/2023	06/12/2023 a 04/01/2024	2023120620421117722159
17/11/2023	17/11/2023 a 16/12/2023	2023111708553398010674
29/10/2023	29/10/2023 a 27/11/2023	2023102903183475755540
10/10/2023	10/10/2023 a 08/11/2023	2023101021452871162072
21/09/2023	21/09/2023 a 20/10/2023	2023092109332703728909

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
02/09/2023	02/09/2023 a 01/10/2023	2023090203365974808978 N° <u>214</u>
14/08/2023	14/08/2023 a 12/09/2023	2023081421240631199251 Processo <u>060301/2025</u>
26/07/2023	26/07/2023 a 24/08/2023	2023072608002490292996 <u>E</u>
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070606421644356200 Assinatura
17/06/2023	17/06/2023 a 16/07/2023	2023061702420130812505
29/05/2023	29/05/2023 a 27/06/2023	2023052902491605229245
10/05/2023	10/05/2023 a 08/06/2023	2023051003083390605322
21/04/2023	21/04/2023 a 20/05/2023	2023042102441395257585
02/04/2023	02/04/2023 a 01/05/2023	2023040201592609498727

Resultado da consulta em 28/03/2025 18:39:56

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L DE S FERREIRA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.402.054/0001-47

Certidão nº: 15081299/2025

Expedição: 14/03/2025, às 10:24:57

Validade: 10/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L DE S FERREIRA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.402.054/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L DE S FERREIRA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.402.054/0001-47

Certidão nº: 15081299/2025

Expedição: 14/03/2025, às 10:24:57

Validade: 10/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L DE S FERREIRA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.402.054/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Nº 277
Processo 060301/2025
6
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 068340/25

Data da Certidão: 28/03/2025 18:33:56

CPF/CNPJ 47402054000147 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/03/2025 18:33:56

Nº 218
Processo 060301/2025
6
Assinatura

**Estado do
Maranhão** **Certidão Negativa de Débito**

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 068340/25
Data de Validade: 26/06/2025 18:33:56
Data de Emissão: 28/03/2025 18:33:56
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 47402054000147
Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



Nº 219
Processo 060304/2025
6
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 028455/25

Data da Certidão: 28/03/2025 18:36:47

CPF/CNPJ CONSULTADO: **47402054000147**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/03/2025 18:36:47

Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Dívida Ativa**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 028455/25

Data de Validade: 26/06/2025

Data de Emissão: 28/03/2025 18:36:47

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 47402054000147

Razão Social:

Nº 220

Processo 060301/2025

E
Assinatura

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Nº 221
Processo 0603016025
E

06.323.208/0001-28

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPÉ GRANDE - MA

Av. João Carvalho s/n

CEP: 05.720-000

IGARAPÉ GRANDE - MA

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Igarapé Grande

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Av. João Carvalho s/n, Centro, CEP: 05.720-000

CNPJ: 06.323.208/0001-28

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 016/2025

Certificamos após a realização das consultas procedidas nos arquivos desta Prefeitura Municipal, consubstanciado pelo Art. 240 e 242 da Lei nº 7799, de 19/12/2002 e disposto no Art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1996, constatamos que não tem nenhum débito municipal sob qualquer imposto que exista, a esta Fazenda Municipal, até a presente data sobre o referido contribuinte, L. DE S. FERREIRA FILHO, CNPJ, de nº 08.402.054/0001-47, Localizada na Rua das Pedrinhas nº 66 - Loteira - A, Centro, Igarapé Grande - MA

Este documento é válido por 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.

IGARAPÉ GRANDE - MA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025


JAIR MARINHO SANTOS

Dir. Geral de Departamento - Mat. 0000011

CPF: 198.870.800-07



Nº 022

Processo 060301/2025

6

Assinatura

06.323.208/0001-28

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPE GRANDE - MA

Av. João Carvalho s/n
CEP: 55.720-000

IGARAPE GRANDE - MA

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Igarapé Grande

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMAD.

Rua João Carvalho, s/n, Centro, CEP 55.720-000

CNPJ: 06.323.208/0001-28

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº 016/2025

Certificando após a realização das consultas procedidas no sistema desta Prefeitura Municipal, consubstanciado pelo Art. 240 e 242 da Lei nº 7.798, de 19/12/2002 e disposto no Art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1999, constatamos que não há quaisquer débitos de impostos em atraso, relativas até a presente data sobre o referido contribuinte, Fausto Moreira, até a presente data sobre o referido contribuinte, L. DE S. FERREIRA FILHO, CNPJ de nº 47.492.054/0001-47, Localizada na Rua das Pedrinhas, nº 86 - Letra - A, Centro, Igarapé Grande - MA.

Esta certidão tem validade por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão.

IGARAPE GRANDE - MA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025



JAIR MARINHO SANTOS
Dir. Geral de Departamento - Matr. 0000011
CPF: 000.000.000-07





CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 223
Processo 060301/2025
Assinatura E

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060301/2025

DISPENSA Nº 12/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, E A EMPRESA L DE S FERREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 143, centro, CEP 65740-000, na cidade de Poção de Pedras (MA) inscrito no CNPJ sob o nº 00.459.816/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **Joaquim Eloi de Souza Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa L DE S FERREIRA FILHO, inscrita no CNPJ nº: 47.402.054/0001-47, localizada na Rua das Pedrinhas, nº 86-A, centro, CEP. 65.720-000, Igarapé Grande/MA, representada pelo Sr. Luís de Santana Ferreira Filho, portadora do CPF nº ***.090.***-**, denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 060301/2025, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, DE 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12/2025, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação por dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos oficial de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	QTDE DE MESES	UND	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	contratação de pessoa física para prestação de serviços de digitalização de documento oficial de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA	27278	12	SERVIÇO	1900,00	22.800,00
	TOTAL GERAL					22.800,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a). O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b). A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 224
Processo 06030110025
6
Assinatura

c). A Proposta do Contratado; e

d). Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.900,00 (Um mil novecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 225
Processo 0603012025
E
Assinatura

5.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92,V)

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/03/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 226
Processo 060301/2025
6
Assinatura

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

7.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

7.1.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 227
Processo 060304/2025
6

Assinatura

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.12. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.13. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 228
Processo 060301/2025
Assinatura G

- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- n). Multa:
 - i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 229
Processo 060301/2025
Assinatura

t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii) as peculiaridades do caso concreto;

iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv) os danos que dela provierem para o Contratante;

v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 030
Processo 060301/2025
6
Assinatura

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 231
Processo 060301/2025
6
Assinatura

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município (CÂMARA MUNICIPAL) do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0011 – Administração Legislativa

Atividade: 2.002 – Manutenção e funcionamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 232
Processo 060304/2025
6
Assinatura

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

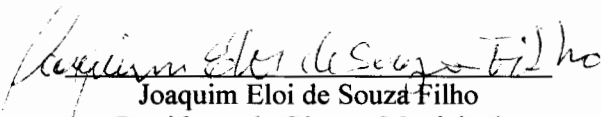
16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA), 02 de abril de 2025.

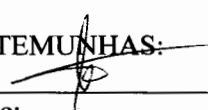


Joaquim Eloi de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal
de Poção de Pedras
Pela CONTRATANTE



EMPRESA: L DE S FERREIRA FILHO
CNPJ Nº 47.402.054/0001-47
Sr. Luís de Santana Ferreira Filho
CPF Nº ***.090.***-**
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: _____


Nome: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 233
Processo 060301/2025
E
Assinatura

Ao

Sr. Luís de Santana Ferreira Filho, administrador da empresa L DE S FERREIRA FILHO, inscrita no CNPJ nº: 47.402.054/0001-47.

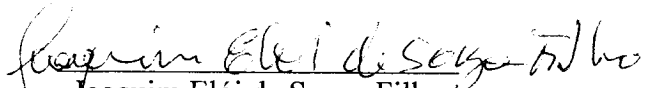
Endereço: Rua das Pedrinhas, nº 86-A, centro, CEP. 65.720-000, Igarapé Grande/MA.



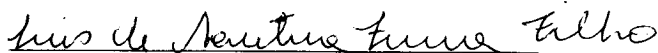
Prezado Senhor

Pelo presente autorizo a prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, objeto do Processo Administrativo nº 060301/2025, Dispensa de Licitação nº 12/2025, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Poção de Pedras - MA, 02 de abril de 2025.


Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO EM 02/04/2025.



EMPRESA: L DE S FERREIRA FILHO

CNPJ Nº 47.402.054/0001-47

Sr. Luís de Santana Ferreira Filho

ADMINISTRADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 234
Processo 060301/2025
6
Assinatura

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 12/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2025 ORIGEM: Processo administrativo nº 060301/2025. Dispensa de Licitação nº 12/2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.459.816/0001-88. **CONTRATADO:** L DE S FERREIRA FILHO, inscrita no CNPJ nº: 47.402.054/0001-47. **OBJETO:** Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA. **VALOR TOTAL R\$ 22.800,00** (Vinte e dois mil e oitocentos reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal Função: 01 – Legislativa Subfunção: 031 – Ação Legislativa Programa: 0011 – Administração Legislativa Atividade: 2.002 – Manutenção e funcionamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei 14.133/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de abril de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, por seu Presidente, o Sr. Joaquim Eloí de Souza Filho, como Contratante e a empresa L DE S FERREIRA FILHO, representada por seu administrador o Sr. Luís de Santana Ferreira Filho, como Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 235
Processo 060301/2025
E
Assinatura

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

DA:

Câmara Municipal de Poção de Pedras

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo o “EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 12/2025”, referente à Dispensa de Licitação 12/2025, para as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 236
Processo 060301/2025
6
Assinatura

PARECER CONTROLE INTERNO

Parecer nº 030401/2025

Dispensa nº 12/2025;

Processo Administrativo nº 060301/2025

Objeto: Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

EXAME

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento administrativo realizado na modalidade DISPENSA, para a contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 237
Processo 060301/2025
E
Assinatura

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

De acordo com a inteligência do artigo 72, o processo licitatório deve obrigatoriamente conter os seguintes documentos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 238
Processo 060301/2025
Assinatura E

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O processo está autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação apenas 01, volume.

Os autos foram encaminhados a Controladoria da Câmara Municipal de Poção de Pedras para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Dispensa de licitação.

É o relatório.

1- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento em epígrafe qual foi instruído com a seguinte documentação:

- ☐ Documento de Oficialização de Demanda;
- ☐ Termo de referência;
- ☐ Justificativa;
- ☐ Pesquisa de Preços;
- ☐ Documentos da empresa L DE S FERREIRA FILHO;
- ☐ CNPJ sob nº 47.402.054/0001-47;
- ☐ Certidão de regularidade FGTS-CRF;
- ☐ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
- ☐ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 239
Processo 060301/2025
6
Assinatura

- ☐ Certidão Negativa de débitos Tributária e não Tributária;
- ☐ Balanço Patrimonial;
- ☐ Parecer jurídico nº 310301/2025;
- ☐ Autorização;
- ☐ Autuação;
- ☐ Publicação dispensa de licitação;
- ☐ Publicação contrato;
- ☐ Contrato de nº 12/2025
- ☐ Requerimento solicitando o Parecer do Controle Interno;

2 – LEGALIDADE DA DISPENSA

Considerando a razão da escolha do fornecedor apresentada pela Comissão de Contratação, além da justificativa para contratação apresentada no Termo de Referência, através da documentação apresentada constatou-se que a empresa atende as necessidades da secretaria administrativa da Câmara, sendo este motivo para fundamentar a contratação através da dispensa de licitação prevista no artigo 75 da Lei 14.133/21.

Sobre o quesito da legalidade para contratação da empresa L DE S FERREIRA FILHO, inscrita no CNPJ nº: 47.402.054/0001-47, através de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75 da Lei 14.133/21, vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal.

3-DA HABILITAÇÃO, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Ainda sobre a documentação apresentada pela pessoa física, confirmou-se que está atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

4 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 14.133/21, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontade que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 240
Processo 060301/2025
Assinatura G

contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público, no caso em questão objetiva a Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poço de Pedras/MA.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta a Portaria de nº 11/2025, de nomeação do fiscal de contrato, atestando assim, a regularidade deste quesito.

5 - RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Dispensa de Licitação, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCE/MA, bem como PNCP.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte desta Controladoria.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Câmara Municipal de Poço de Pedras/MA, 03 de abril de 2025.

Wackyla Batista Campelo
Wackyla Batista Campelo
Controlador
Portaria nº 23/2025

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
LEGISLATIVO



POÇÃO DE PEDRAS :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 55 - Nº 446 / 2025 :: QUINTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
LICITAÇÃO	2
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 12/2025	2
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 12/2025	2
ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 12/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025	2
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 12/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025	3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ebe295b0294332c100326720ddfb7ebda9a2b4e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Nº

042

PROCESSO

060301/2025

6

LICITAÇÃO

Assinatura

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060301/2025

DISPENSA Nº 12/2025

OBJETO: Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, Sr. Joaquim Eloi de Souza Filho, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 060301/2025, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO** o resultado da Dispensa 12/2025 e **ADJUDICO** o objeto a vencedora empresa L DE S FERREIRA FILHO, inscrita no CNPJ nº: 47.402.054/0001-47, pelo valor total de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do auido de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

3. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 114.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato.

II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da pessoa física adjudicatária.

III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021.

IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à pessoa jurídica vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência.

Poção de Pedras/MA, 01 de abril de 2025.

Joaquim Eloi de Souza Filho

Presidente da Câmara Municipal
de Poção de Pedras

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 12/2025

Processo Administrativo nº 060301/2025

Dispensa de Licitação nº 12/2025

Contratante: Câmara Municipal de Poção de Pedras – MA.

Contratada L DE S FERREIRA FILHO, inscrita no CNPJ nº: 47.402.054/0001-47.

Objeto: Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Valor Total: R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

Data: 01/04/2025.

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 12/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060301/2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

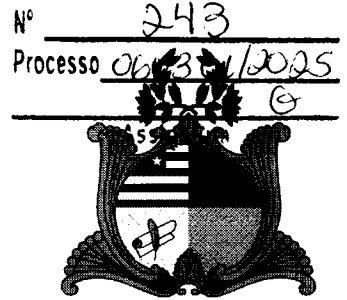
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ebe295b0294332c100326720ddfb7ebda9a2b4e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
LEGISLATIVO



POÇÃO DE PEDRAS :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 55 - Nº 446 / 2025 :: QUINTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
LICITAÇÃO	2
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 12/2025	2
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 12/2025	2
ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 12/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025.....	2
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 12/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025.	3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ebe295b0294332c100326720ddfb7ebda9a2b4e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



LICITAÇÃO

Nº

244

Processo 060301/2025

Assinatura

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060301/2025

DISPENSA Nº 12/2025

OBJETO: Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, Sr. Joaquim Eloi de Souza Filho, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 060301/2025, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO** o resultado da Dispensa 12/2025 e **ADJUDICO** o objeto a vencedora empresa L DE S FERREIRA FILHO, inscrita no CNPJ nº: 47.402.054/0001-47, pelo valor total de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do edital de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

3. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato.

II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da pessoa física adjudicatária.

III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021.

IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à pessoa jurídica vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência.

Poção de Pedras/MA, 01 de abril de 2025.

Joaquim Eloi de Souza Filho

Presidente da Câmara Municipal

de Poção de Pedras

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 12/2025

Processo Administrativo nº 060301/2025

Dispensa de Licitação nº 12/2025

Contratante: Câmara Municipal de Poção de Pedras – MA.

Contratada L DE S FERREIRA FILHO, inscrita no CNPJ nº: 47.402.054/0001-47.

Objeto: Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Valor Total: R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

Data: 01/04/2025.

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 12/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060301/2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ebe295b0294332c100326720ddfb7ebda9a2b4e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025.

Assinatura

Pelo presente instrumento e com base da **Dispensa de Licitação nº 12/2025**, amparado pelo artigo Art. 75, II da Lei 14.133/2021, convocamos a L DE S FERREIRA FILHO, inscrita no CNPJ nº: 47.402.054/0001-47, localizada na Rua das Pedrinhas, nº 86-A, centro, CEP. 65.720-000, Igarapé Grande/MA, representada pelo Sr. Luís de Santana Ferreira Filho, portadora do CPF nº ***.090.***-**, no prazo de cinco dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, para a contar da data de seu recebimento o Termo de Contrato.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual;
- CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal;
- CRF – CAIXA;
- CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Poção de Pedras/MA, 01 de abril de 2025.
Maria Letícia Borges Leite
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 25/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 12/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025.

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2025 ORIGEM: Processo administrativo nº 060301/2025. Dispensa de Licitação nº 12/2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.459.816/0001-88. **CONTRATADO:** L DE S FERREIRA FILHO, inscrita no CNPJ nº: 47.402.054/0001-47. **OBJETO:** Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA. **VALOR TOTAL R\$ 22.800,00** (Vinte e dois mil e oitocentos reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal Função: 01 – Legislativa Subfunção: 031 – Ação Legislativa Programa: 0011 – Administração Legislativa Atividade: 2.002 – Manutenção e funcionamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei 14.133/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de abril de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, por seu Presidente, o Sr. Joaquim Eloi de Souza Filho, como Contratante e a empresa L DE S FERREIRA FILHO, representada por seu administrador o Sr. Luís de Santana Ferreira Filho, como Contratado.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaopedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ebe295b0294332c100326720ddf7ebda9a2b4e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
LEGISLATIVO



POÇÃO DE PEDRAS :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 55 - Nº 446 / 2025 :: QUINTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
LICITAÇÃO	2
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 12/2025	2
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 12/2025	2
ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 12/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025	2
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 12/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025	3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ebe295b0294332c100326720ddfb7ebda9a2b4e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025.

Assinatura

Pelo presente instrumento e com base da **Dispensa de Licitação nº 12/2025**, amparado pelo artigo Art. 75, II da Lei 14.133/2021, convocamos a L DE S FERREIRA FILHO, inscrita no CNPJ nº: 47.402.054/0001-47, localizada na Rua das Pedrinhas, nº 86-A, centro, CEP. 65.720-000, Igarapé Grande/MA, representada pelo Sr. Luis de Santana Ferreira Filho, portadora do CPF nº ***.090.***-**, no prazo de cinco dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, para a contar da data de seu recebimento o Termo de Contrato.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a). Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- b). CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual;
- c). CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal;
- d) CRF – CAIXA;
- e) CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- g) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Poção de Pedras/MA, 01 de abril de 2025.

Maria Leticia Borges Leite

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 25/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 12/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025.

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2025 ORIGEM: Processo administrativo nº 060301/2025. Dispensa de Licitação nº 12/2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.459.816/0001-88. **CONTRATADO:** L DE S FERREIRA FILHO, inscrita no CNPJ nº: 47.402.054/0001-47. **OBJETO:** Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA. **VALOR TOTAL R\$ 22.800,00** (Vinte e dois mil e oitocentos reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal Função: 01 – Legislativa Subfunção: 031 – Ação Legislativa Programa: 0011 – Administração Legislativa Atividade: 2.002 – Manutenção e funcionamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei 14.133/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de abril de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, por seu Presidente, o Sr. Joaquim Eloi de Souza Filho, como Contratante e a empresa L DE S FERREIRA FILHO, representada por seu administrador o Sr. Luis de Santana Ferreira Filho, como Contratado.

